



EDITAL Nº 001/2023-DMP

ePROTOCOLO Nº 19.993.387-6 - MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PROCESSO GMS Nº 9/2023

1 DA INTRODUÇÃO

- 1.1 A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - UEM**, com a devida autorização do Sr. Diretor de Material e Patrimônio, torna público, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação nomeada através da Portaria nº 001/2022-PAD, publicada em 15/03/2022, no Diário Oficial do Estado, a realização de uma licitação, objetivando a seleção de propostas para **OUTORGA DE PERMISSÃO DE USO, DE ÁREA ESPECÍFICA DESTINADA À INSTALAÇÃO E EXPLORAÇÃO EM REGIME DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, PARA INSTALAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE 01 (UMA) CANTINA UNIVERSITÁRIA NO CAMPUS SEDE DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ**, sob a modalidade **CONCORRÊNCIA**, do tipo **MAIOR OFERTA**.
- 1.2 A ENTREGA DA PROPOSTA (ENVELOPE 01) E DA DOCUMENTAÇÃO (ENVELOPE 02)**, deverá ser feita **até o dia 20/03/2023, às 08h30min**, no Câmpus Sede de Maringá, situado na Avenida Colombo, no 5.790, Bloco 11 – Sala 01, nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná, mediante protocolo.
- OBS:** Em nenhuma hipótese serão aceitos envelopes entregues após o prazo (dia e hora) estabelecido, independentemente do interstício de tempo de atraso.
- 1.3 A ABERTURA DAS PROPOSTAS (ENVELOPE 01)** dar-se-á em sessão pública, a ser realizada no dia **20/03/2023, às 09h**, localizada, no Campus Universitário de Maringá, situado na Avenida Colombo, no 5.790, Bloco 11 – Sala 01, nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná.
- 1.4** Havendo a concordância da Comissão Permanente de Licitação e de todos os proponentes, formalmente expressa pela assinatura de Declaração de Renúncia, conforme modelo constante no **Anexo III** ou equivalente, renunciando à interposição de recurso da fase de julgamento das propostas, proceder-se-á, na sequência, a abertura e julgamento dos **ENVELOPES 02**, contendo a documentação do proponente que apresentar a maior oferta no respectivo item.
- 1.5** Na hipótese de ocorrer **feriado ou qualquer fato impeditivo** que impeça a realização da referida sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora, ou em outro a ser definido pelo Setor de Licitação.
- 1.6** A presente licitação reger-se-á pelas disposições da **LEI ESTADUAL N.º 15.608/2007**, Lei Complementar n.º 123/2006, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar n.º 147/2014, Regulamentada pelo Decreto Estadual 2474/2015 aplicando-se ainda, subsidiariamente, no que forem cabíveis, as demais legislações vigentes, entre as quais, a Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações, demais leis estaduais e federais sobre licitações, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

2 DA LICITAÇÃO

2.1 DO OBJETO

- 2.1.1** A presente licitação tem por objeto a seleção de propostas para outorga de permissão de uso, de área específica destinada à instalação e exploração em regime de permissão de uso de espaço público, para instalação e exploração de serviços de 01

(uma) cantina universitária no Câmpus Sede de Maringá, Estado do Paraná e demais especificações constantes do Anexo I.

2.1.2 Pela ocupação do espaço público e exploração dos serviços de **CANTINA** a empresa adjudicatária deverá apresentar uma proposta de retribuição mensal à UEM de, no mínimo, **R\$ 865,71 (Oitocentos e sessenta e cinco reais e setenta e um centavos) mensais**, a ser indicada na proposta, observando-se o espaço de acordo com o respectivo tamanho.

2.1.3 A Permissão de uso terá prazo de vigência por 12 (doze) meses, contados a partir da efetiva disponibilidade do espaço físico público, podendo ser prorrogado, a critério da UEM, até o limite máximo estabelecido na Lei Estadual nº 15.608/2007 (60 meses).

2.2 DA IDENTIFICAÇÃO E DA LOCALIZAÇÃO DA CANTINA

2.2.1 A cantina Universitária objeto desta licitação é a seguinte:

ITEM	DENOMINAÇÃO	LOCALIZAÇÃO	ÁREA PRIVATIVA M ²	VALOR MÍNIMO POR MÊS
01	Cantina - Praça comunitária	Bloco F05	**128,76 m²	R\$ 865,71
Local: Campus Universitário de Maringá, situado na Avenida Colombo, nº 5.790, Praça Comunitária do bloco F05, nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná. ** correspondente a 82,64 m ² de área para posicionar mesas e 46,12 m ² de área privativa				

2.2.2 Para instalação e exploração destes serviços, a **UEM** disponibilizará à empresa o espaço físico discriminado no item 2.2.1, no Campus Sede na Cidade de Maringá - Pr.

2.2.3 As adequações eventualmente necessárias à adaptação e utilização do espaço físico para exploração do serviço, tais como divisórias, portas, fechaduras, instalações elétricas, etc., serão de responsabilidade da empresa vencedora, não assistindo ao mesmo o direito de retenção ou indenização sobre as mesmas.

2.2.4 **COZINHA:** O espaço da CANTINA, objeto de seção de uso, não é contemplado com estrutura de "cozinha", não podendo a empresa manipular/fabricar alimentos, sendo permitido na sala de "ante preparo" apenas assar /ou fritar alimentos pré-fabricados.

2.2.5 **Deverá oferecer serviços compatíveis com uma cantina universitária, tais como lanches, salgados, doces, balas, chicletes, sorvetes, refrigerantes, sucos naturais ou artificiais, café, leite e assemelhados, mediante prévia autorização da UEM.**

2.2.6 Fica expressamente vedada a comercialização de bebidas alcoólicas no interior da cantina objeto deste edital.

2.2.7 O valor mínimo foi fixado de acordo com o tamanho e localidade da cantina, ou seja, preço por metro quadrado (m²), em compatibilidade com a pesquisa de preços realizada.

2.2.8 As propostas que contemplarem valores inferiores ao mínimo indicado no respectivo item serão desclassificadas.

2.2.9 O julgamento das propostas será feito por item, sendo declarado vencedor o interessado que apresentar a **maior oferta** observando o valor mínimo do item.

2.3 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.3.1 Poderão participar desta licitação todas as empresas comprovadamente do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, sob pena de inabilitação e desde que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste edital.

2.3.1.1 Poderão participar também da presente licitação as licitantes que estejam enquadradas como Microempresa-ME, Empresa de Pequeno Porte-EPP e Microempreendedor Individual-MEI, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, Art. 47, e seguintes, com as alterações introduzidas pela Lei Com-

plementar n.º 147/2014.

2.3.1.2 Consideram-se Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual-MEI aptas à participação no certame aquelas que preencham os requisitos do Art. 3º, da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não se enquadrem em nenhuma das situações descritas no parágrafo 4º do referido artigo.

2.3.2 Para fins de comprovação da condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual-MEI, assim definidas, aquelas que se enquadram na classificação descrita no Art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, deverá ser apresentado a Declaração, conforme modelo do **Anexo VII**.

2.3.3 É vedada a participação direta ou indireta nesta licitação de:

- a) pessoas físicas, servidores ou dirigentes da UEM;
- b) interessados que se enquadrem nas vedações previstas no Art. 16, da Lei Estadual Paranaense n.º 15.608/2007, bem como empresas cujo sócio, cotista ou dirigente seja servidor da UEM, ou cônjuge, companheiro, parente em linha reta e colateral, consanguíneo ou afim até o terceiro grau, de servidor público da UEM, que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança, seja membro da comissão de licitação, pregoeiro ou autoridade ligada à contratação;
- c) empresas em regime de subcontratação, ou ainda, em consórcio, por se tratar de objeto comum, não de grande vulto e baixa complexidade;
- d) empresas que possuam restrições quanto à capacidade técnica ou operativa, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal;
- e) empresas que estiver sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação recuperação judicial ou extrajudicial, salvo se apresentar certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente à participar de procedimento licitatório, nos termos do Acórdão 1201/2020 –TCU;
- f) empresas que estejam temporariamente suspensas para participar de licitação e de contratar com a UEM conforme Lei Federal n.º 8.666/1993, Art. 87, inciso III;
- g) empresas impedidas de licitar e contratar com a UEM, conforme Art. 7º, da Lei Federal n.º 10.520/2002;
- h) empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, a partir da publicação do ato na Imprensa Oficial, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- i) demais agentes públicos impedidos de contratar com a Administração Pública por vedação legal.
- j) empresa retardatária (que apresentou os envelopes após o prazo fixado no edital).

2.3.4 Estendem-se os efeitos das penalidades de suspensão e da declaração de inidoneidade:

- a) às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios; e,
- b) às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no item anterior.

2.4 DA HABILITAÇÃO PRELIMINAR

2.4.1 Para habilitação preliminar nesta licitação as licitantes deverão apresentar, sob pena de **exclusão**:

- a) **DECLARAÇÃO** dando ciência que tem pleno conhecimento e atende às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo exemplificativo do **Anexo IV**;

2.4.2 A Declaração **deverá ser entregue diretamente a Comissão Permanente de Licitação**, no início da sessão.

2.4.3 Se a licitante apresentar a declaração de que tem pleno conhecimento e atende as exigências de habilitação previstas neste Edital e, ao final, ficar demonstrado que ela não reúne os requisitos de habilitação necessários à sua contratação, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, poderá ser lhe aplicada a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a UEM, nos termos do Art. 150, inciso III, da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

2.5 DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

2.5.1 Os interessados, até o dia, hora e local fixados no item 1.2, deverão entregar a proposta e os seus documentos de qualificação/habilitação, em envelopes distintos e devidamente fechados, no Setor de Licitação da Diretoria de Material e Patrimônio do Campus Sede de Maringá, situado na Avenida Colombo, no 5.790, Bloco 11 – Sala 01, nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná, mediante protocolo, com as seguintes identificações na parte externa:

EDITAL Nº 001/2023-DMP – CONCORRÊNCIA

ENCERRAMENTO: *Dia 20/03/2023 às 08h30min*

ENVELOPE 01 - PROPOSTA DE PREÇO

PROPONENTE:.....

ENDEREÇO:.....

FONE:.....

CNPJ:.....

E-MAIL:.....

EDITAL Nº 001/2023-DMP – CONCORRÊNCIA

ENCERRAMENTO: *Dia 20/03/2023 às 08h30min*

ENVELOPE 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE:.....

ENDEREÇO:

FONE:.....

CNPJ:

E-MAIL:.....

2.5.2 A recepção dos envelopes far-se-á de acordo com o prazo fixado no item 1.2, não sendo permitido atraso, mesmo que involuntário, considerando-se como dia e horário de entrega o protocolizado no setor de licitação da Diretoria de Material e Patrimônio do Campus Sede de Maringá, situado na Avenida Colombo, no 5.790, Bloco 11 – Sala 01, nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná, sendo que os envelopes entregues após o prazo previsto não integrarão o processo licitatório e serão devolvidos.

2.5.3 A ausência de qualquer um dos envelopes referidos no item 2.5.1 implicará na exclusão do interessado deste certame licitatório.

2.5.4 Não será admitido o envio de proposta ou documentação via e-mail ou similar.

2.6 DA OBTENÇÃO DO EDITAL

2.6.1 Este edital e seus anexos serão disponibilizados aos interessados, sem custos.

2.6.2 Para obtenção deste edital e seus anexos, os interessados poderão baixar os respectivos arquivos através do sítio www.npd.uem.br/cmp/del_divulgacao.zul (mediante cadastro).

2.6.3 As modificações, retificações ou adequações realizadas no edital também serão divulgadas e disponibilizadas aos interessados no mesmo endereço eletrônico, bem como divulgadas na Imprensa Oficial, ficando sob responsabilidade dos interessados acompanhar as eventuais publicações suplementares realizadas pela UEM e solicitar seus envios.

2.7 DOS ESCLARECIMENTOS, PROVIDÊNCIAS OU IMPUGNAÇÕES.

- 2.7.1** Até dois dias úteis conforme art. 72, II Lei Estadual nº 15.608/2007, antes da data fixada para abertura das propostas, qualquer interessado poderá, motivadamente, solicitar esclarecimentos, providências a respeito desta licitação, ou até impugnar este edital.
- 2.7.2** Os pedidos de esclarecimentos, providências ou até impugnações deverão ser formuladas por escrito e protocolizados na sala 01 do Bloco 11 da Diretoria de Material e Patrimônio da UEM, sita à Avenida Colombo, 5790 Maringá - PR, no horário das 07h40min às 11h40min e das 13h30min às 17h30min, ou por meio eletrônico (licitacao@uem.br) nesse mesmo horário, assinados físico ou digitalmente, acompanhados da cópia do documento de quem assina e detém competência para tal.
- 2.7.3** Os pedidos serão analisados e respondidos pela Comissão Permanente de Licitação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, salvo em casos excepcionais que dependam de pareceres técnicos ou jurídicos.
- 2.7.4** Enquanto não decidida a impugnação, tempestivamente formulada, a licitação ficará suspensa.
- 2.7.5** A impugnação tempestivamente feita pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 2.7.6** Não serão conhecidas as impugnações imotivadas ou apresentadas fora do prazo legal.
- 2.7.7** Outras informações poderão ser obtidas no endereço indicado no preâmbulo deste edital, com os servidores do Setor de Licitação da UEM, pelo telefone (44) 3011-4221.

2.8 DAS PROPOSTAS DE PREÇOS – ENVELOPE 01

- 2.8.1** As propostas de preços devem estar datadas e **assinadas** pelos respectivos representantes legais ou por quem tenha poderes para tanto, redigidas em português, **impresas ou digitada**, de forma clara, concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas na parte que envolver valores, que possam prejudicar suas avaliações e autenticidades, contendo a indicação do número deste edital ou do processo e o **VALOR DA RETRIBUIÇÃO MENSAL** ofertada pela permissão de uso dos espaços físicos para exploração dos serviços de cantina universitária e observar rigorosamente as condições especiais estabelecidas no respectivo edital.
- 2.8.2** A proposta deverá contemplar oferta igual ou superior ao mínimo estabelecido neste edital, sob pena de desclassificação.
- 2.8.3** As propostas poderão ser formuladas conforme modelo constante do **Anexo II**.
- 2.8.4** As empresas proponentes poderão indicar nas propostas os dados pessoais de seus representantes legais indicados para assinatura dos futuros termos de permissão de uso, caso sejam declarados vencedores da licitação, constando: nome, estado civil, nacionalidade, profissão, CPF/MF, endereço (Rua/Avenida, Cidade, Estado).
- 2.8.5** As empresas poderão apresentar durante a sessão de abertura e julgamento das propostas ou, ainda, enviar juntamente com as propostas, uma **declaração de renúncia (opcional)**, conforme modelo constante do **Anexo III**, manifestando formalmente seu desinteresse em interpor recurso nesta fase, autorizando a Comissão Permanente de Licitação a proceder à abertura do seu Envelope 02, contendo as documentações, conforme previsto no **item 1.4**.
- 2.8.6** As propostas devem ser apresentadas em moeda corrente nacional, limitada a 02 (duas) casas após a vírgula, sendo que os dígitos excedentes serão excluídos pela Comissão Permanente de Licitação, sem arredondamento.
- 2.8.7 VISTORIA:** Os interessados poderão fazer vistoria no local indicado no item 2.2.1, facultativamente, mediante solicitação e agendamento com o senhor Marcos Antunes Moleiro, através do telefone (44)-3011-5498, que designará um servidor para acompanhar e **atestar** a visita/vistoria realizada.

OBS: A ausência de visita/vistoria não exclui o direito de participação nesta licitação, porém, a empresa que assim o fizer não poderá alegar, futuramente, a existência de alguma situação impeditiva ou que dificulte o cumprimento das obrigações contratuais, caso declarada vencedora, em função da localização, tamanho ou condições de conservação da edificação e da obrigação de manutenção dos ambientes em que os serviços serão prestados, etc.

2.8.8 PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS: O prazo de validade das propostas é de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua entrega, considerando-se aceito em caso de omissão.

2.8.9 ACEITAÇÃO DO EDITAL: A apresentação da proposta sem interposição de impugnação, pedido de esclarecimentos, providências, com ou sem vistoria, implica na aceitação plena e total das condições deste edital, sujeitando a licitante às sanções previstas na Lei Estadual n.º 15.608/2007.

2.8.10 MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL– DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA.

2.8.10.1 As Microempresa-ME, Empresa de Pequeno Porte-EPP e Microempreendedor Individual-MEI que pretendam usufruir os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações da Lei Complementar 147/2014, deverão enviar, obrigatoriamente, declaração de que se enquadram nesta categoria jurídica empresarial, conforme modelo do **Anexo VII**.

2.8.10.2 A declaração deverá ser enviada dentro do Envelope 01, **juntamente com a proposta**.

2.8.10.3 A não apresentação da declaração de que trata Microempresa-ME, Empresa de Pequeno Porte-EPP e Microempreendedor Individual-MEI, o **Anexo VII** leva ao entendimento de que as empresas proponentes não têm interesse nos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 ou não se enquadram nesta categoria jurídica.

2.8.10.4 A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como Microempresa, Empresa de Pequeno porte Microempreendedor Individual-MEI, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no art. 90 da Lei Federal nº 8.666/1993 e, ainda, implicará na aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, garantido o direito ao contraditório e ampla defesa.

2.9 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE 02

2.9.1 O envelope contendo a documentação relativa à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal deverá conter:

I - PARA COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) **registro comercial**, no caso de empresa individual;
- b) **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, acompanhados da última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado, de documentos de eleição de seus administradores;
- c) **inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) **decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, quando a atividade assim exigir;
- e) **declaração** emitida pelo proponente, conforme modelo do **Anexo V**, contendo as seguintes informações:
 1. **de que** não está suspenso de participar de licitação e impedida de contratar com a Administração;

2. **de que** a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão da Administração Pública, de qualquer esfera de Governo;
3. **de que** não possui em seu quadro funcional, menores de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos (conforme determina o art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal);
4. **de que** não incide em nenhuma das situações impeditivas à contratação, indicadas no **Decreto Estadual nº 2.485/2019**; declarando, ainda, que nenhum funcionário da empresa possui qualquer tipo de impedimento em relação ao descrito no **art. 7º** do referido Decreto;
5. **de que** atende a política ambiental de licitação sustentável – Lei Estadual 20.132/2020;
6. **de que** está ciente da disponibilidade de dados.

II PARA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) **Comprovante de Experiência** mediante apresentação de um atestado de capacidade técnica pertinente à prestação de serviços similares ao estabelecido nesta licitação (serviços de cantina).

III PARA A COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, ou ainda, certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente à participar de procedimento licitatório, nos termos do Acórdão 1201/2020 –TCU. A certidão deve estar em plena validade e, na hipótese da inexistência de prazo de validade, somente será aceita se emitida com antecedência máxima de **90 (noventa) dias** anteriores à abertura desta licitação.

IV Para Comprovação da Regularidade Fiscal e Trabalhista: poderá ser apresentado o Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), em plena validade, emitido pelo Sistema GMS – Gestão de Materiais e Serviços do Estado do Paraná (Cadastro Geral de Fornecedores do Estado) ou mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) prova de inscrição no **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica** (CNPJ) mediante a apresentação do comprovante de inscrição e de situação cadastral emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- b) prova de regularidade com a **Fazenda Nacional**, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN (conforme Portarias Conjuntas n.ºs 358 e 1.751/2014), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c”, do parágrafo único, do Art. 11, da Lei Federal n.º 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;
- c) prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Estadual** relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Estado sede da licitante na forma da lei. Na hipótese da inexistência de prazo de validade a mesma deverá ser emitida com antecedência máxima de **90 (noventa) dias** da data de abertura desta licitação;
- d) prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Municipal** relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município sede da licitante na forma da lei. Na hipótese da inexis-

tência de prazo de validade a mesma deverá ser emitida com antecedência máxima de **90 (noventa) dias** da data de abertura desta licitação;

- e) prova de regularidade perante o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;
- f) prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)** ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do Art. 642-A, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452/1943, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 12.440/2011.

V) PARA COMPROVAÇÃO DO ENQUADRAMENTO DE ME/EPP/MEI (DECRETO ESTADUAL 8703/2018) DEVERÁ SER APRESENTADO:

- a) Certidão Simplificada da Junta Comercial do Paraná atualizada ou documento equivalente;
- b) Demonstrativo de Resultado do Exercício – DRE, do último exercício Social, a que se refere a Resolução nº 1.418/2012, de Conselho Federal de Contabilidade – CFC, exceto MEI.

OBSERVAÇÃO: serão consideradas aceitas, como na forma da lei, as demonstrações contábeis eletrônicas, SPED contábil (ECD) com recibo de entrega, ou as demonstrações contábeis transcritas no Livro Diário, através de fotocópias autenticadas, registradas na Junta Comercial da sede ou domicílio do Licitante, ou órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento.

- c) **O MEI** (Microempreendedor Individual) deverá apresentar a Declaração Anual de Faturamento, entregue no Portal do Empreendedor, do último exercício Social.
- d) Declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de ME/EPP/MEI, conforme modelo **anexo VII**, caso tenha sido apresentada a referida declaração na proposta de preços, fica dispensada sua apresentação na fase de habilitação.

2.9.2 A empresa poderá encaminhar dentro do envelope 02 ou, ainda, apresentar durante ou após a sessão de abertura e julgamento dos documentos de habilitação, uma **declaração de renúncia (opcional)**, conforme modelo similar ao constante do **Anexo III**, porém, compatibilizada à respectiva fase, manifestando formalmente seu desinteresse em interpor recurso desta fase, autorizando a Comissão Permanente de Licitação à antecipar os atos subsequentes e encaminhar a licitação para homologação.

2.9.3 Os documentos necessários à habilitação dos proponentes podem ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pelos membros da Comissão de Licitação ou publicação em órgão de Imprensa Oficial.

- a) A autenticação dos documentos pelos membros da Comissão Permanente de Licitação pode ser feita antes ou durante a sessão, desde que, neste último caso, o proponente tenha enviado a cópia dentro do envelope-documentação e apresente o original até o momento da análise de seus documentos.
- b) Não serão autenticados documentos cujos originais sejam apresentados após a conclusão de fase de análise dos documentos.
- c) Os documentos expedidos via internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação, porém, suas aceitabilidades ficarão condicionadas à confirmação de suas autenticidades mediante consulta *on-line* no respectivo sítio eletrônico.

2.9.4 A ausência ou apresentação irregular de qualquer um dos documentos obrigatórios fixados neste Edital implicará na inabilitação do proponente.

2.9.5 Regras específicas sobre a documentação de comprovação de regularidade fiscal aplicáveis às Microempresa-ME, Empresa de Pequeno Porte-EPP e Microempreendedor Individual-MEI, em conformidade com a Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006:

- a) A regularidade fiscal compreende a apresentação dos seguintes documentos: Certidões Negativas de Contribuições e Tributos Federais, Estaduais e Municipais, Seguridade Social (INSS/CND) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CEF/CRF), ou os respectivos documentos equivalentes.
- b) As Microempresa-ME, Empresa de Pequeno Porte-EPP e Microempreendedor Individual-MEI, por ocasião da participação em certames licitatórios, entretanto, **ficam obrigadas a apresentar toda documentação exigida no edital**, inclusive, as pertinentes à comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (como p.ex., prazo vencido), sob pena de inabilitação.
- c) Havendo alguma restrição nos documentos apresentados para comprovação da regularidade fiscal, será concedido o **prazo de 05 (cinco) dias úteis** para regularização da documentação, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério exclusivo da UEM.
- d) A não regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito da Microempresa-ME, Empresa de Pequeno Porte-EPP e Microempreendedor Individual-MEI à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis por descumprimento de obrigações contratuais previstas neste edital e na legislação vigente aplicável à matéria (advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a UEM e declaração de inidoneidade), sendo facultada à UEM, ainda, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do termo de permissão ou revogar a licitação.

2.10 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

2.10.1 No dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste edital, observados os requisitos estabelecidos no item 1.2, a Comissão Permanente de Licitação dará início à sessão de abertura e julgamento das propostas, em sessão pública.

2.10.2 Iniciada a sessão pública desta licitação, nenhuma empresa poderá desistir da proposta apresentada, salvo por motivo superveniente devidamente comprovada e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

2.10.3 Os envelopes fechados contendo as propostas e os documentos de habilitação deverão ser inicialmente rubricados pela Comissão Permanente de Licitação e pelas licitantes presentes.

2.10.4 Abertos os envelopes contendo as propostas (**ENVELOPE 01**), a Comissão Permanente de Licitação rubricará todas as folhas e demais documentos que integram as propostas apresentadas, facultando às licitantes rubricar os documentos neles contidos.

2.10.5 Na sequência, a Comissão Permanente de Licitação verificará a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos/especificações estabelecidos neste edital.

2.10.6- Serão **desclassificadas** as propostas que:

- a) não atendam às exigências deste edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- b) contenham valores manifestamente inexequíveis;
- c) apresentem valores inferiores ao mínimo fixado no edital.

2.10.7 Concluída a etapa de avaliação técnica das propostas, elas serão ordenadas em ordem decrescente de preços, registrando-se em ata suas colocações.

- 2.10.8** No caso de empate entre duas ou mais empresas, a classificação se fará por sorteio.
- 2.10.9** Havendo renúncia ao prazo recursal desta fase ou, decorrido o prazo e/ou julgados os recursos eventualmente apresentados pertinentes à fase de abertura e julgamento das propostas, a Comissão Permanente de Licitação realizará à sessão de julgamento dos documentos de habilitação da empresa que ofertar o **maior valor da retribuição mensal**.
- 2.10.10** Verificado o atendimento das exigências de habilitação, a licitante de maior oferta será declarada vencedora do respectivo item cotado.
- 2.10.11** Inabilitado a licitante melhor classificada, serão analisados os documentos habilitatórios das demais licitantes, sucessivamente, observando-se a ordem de classificação, até que se apure uma que atenda às condições de habilitação fixadas neste edital.
- 2.10.12** Proclamado o resultado final do certame, o objeto será adjudicado pela Comissão Permanente de Licitação à licitada declarada vencedora do respectivo item.
- 2.10.13** Em caso de recurso e não reconsideração pela Comissão Permanente de Licitação, o ato de adjudicação do objeto licitado será de competência da autoridade superior.
- 2.10.14** Decorrido o prazo recursal da fase de julgamento dos documentos de habilitação, os Envelopes 02 que permaneceram fechados, ficarão a disposição das licitantes para serem retirados no prazo de até 30 (trinta) dias.
- 2.10.15** Caso os proponentes encaminhem representantes para acompanhar os trabalhos na sessão pública, estes deverão apresentar Carta de Credenciamento, conforme modelo constante do **Anexo VI**, a qual poderá ser entregue diretamente à Comissão Permanente de Licitação.

2.11 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 2.11.1** Para julgamento das propostas, a Comissão Permanente de Licitação levará em conta o critério de **MAIOR RETRIBUIÇÃO MENSAL**, respeitado o valor mínimo fixado neste edital.
- 2.11.2** Caso o proponente vencedor não seja uma Microempresa-ME, Empresa de Pequeno Porte-EPP e Microempreendedor Individual-MEI, a Comissão Permanente de Licitação deverá avaliar as propostas a fim de apurar se alguma delas encontra-se em situação de empate, na forma prevista na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014.
- OBS:** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresa-ME, Empresa de Pequeno Porte-EPP e Microempreendedor Individual-MEI sejam iguais ou até 10% (dez por cento) inferior à proposta mais bem classificada após encerrada a etapa de abertura e julgamento das propostas.
- 2.11.3** Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresa-ME, Empresa de Pequeno Porte-EPP e Microempreendedor Individual-MEI, conforme prevê a Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014.
- 2.11.4** Para efeito do disposto neste item, ocorrendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- a) a Microempresa-ME, Empresa de Pequeno Porte-EPP e Microempreendedor Individual-MEI melhor classificada poderá apresentar nova proposta com **preço superior** àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo a ser fixado pela Comissão Permanente de Licitação, sob pena de preclusão;
 - b) não ocorrendo à contratação da Microempresa-ME, Empresa de Pequeno Porte-EPP e Microempreendedor Individual-MEI mais bem classificada, na forma

da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na mesma situação jurídica, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito e no mesmo prazo;

- c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresa-ME, Empresa de Pequeno Porte-EPP e Microempreendedor Individual-MEI que se encontrem nos intervalos estabelecidos na observação do **item 2.10.3**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar nova oferta sobre a maior oferta apresentada.

2.11.5 Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

2.11.6 O disposto no **item 2.11.2** somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por uma Microempresa-ME, Empresa de Pequeno Porte-EPP e Microempreendedor Individual-MEI.

2.11.7 Somente serão reconhecidas como Microempresa-ME, Empresa de Pequeno Porte-EPP e Microempreendedor Individual-MEI aquelas que apresentarem a declaração referida no **Anexo VII**.

2.12 DOS RECURSOS

2.12.1 Aos proponentes é assegurado o direito de **interposição de recurso** nas hipóteses previstas no art. 94 da Lei Estadual 15.608/2007.

2.12.2 O prazo para interposição de recurso é de até 05 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato ou da lavratura da ata, conforme o caso.

2.12.3 Da interposição do recurso, os demais licitantes serão intimados e poderão, querendo, contrarrazoá-lo no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

2.12.4 Analisado o recurso e contrarrazões, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a Comissão Permanente de Licitação poderá rever sua decisão ou remeter os autos à autoridade superior, motivando a manutenção de sua decisão.

2.12.5 No prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dos autos, a autoridade superior julgará o recurso, intimando-se os interessados da decisão e seus fundamentos.

2.12.6 O acolhimento do recurso implica na alteração das decisões anteriores e o refazimento dos atos decorrentes, aproveitando-se os que não forem atingidos pela decisão.

2.12.7 Os recursos ou contrarrazões deverão ser **protocolizados** na sala 01 do bloco 11 da Diretoria de Material e Patrimônio da Universidade Estadual de Maringá, Avenida Colombo, 5790 Maringá - PR, no horário das 7h40min às 11h40 e das 13h30min às 17h30min, ou por meio eletrônico (licitacao@uem.br) nesse mesmo horário, assinados físico ou digitalmente, acompanhados da cópia do documento de quem assina e detém competência para tal.

2.13 DA HOMOLOGAÇÃO

2.13.1 Constatado o atendimento de todas as exigências fixadas no edital, tanto no tocante à proposta quanto à documentação de habilitação, a licitante que ofertar a maior oferta será declarada vencedora.

2.13.2 Depois de resolvidos os recursos eventualmente formulados ou, em caso de sua inexistência, os autos serão encaminhados na sequência à autoridade competente para homologação do resultado do certame e adjudicação do objeto.

2.13.3 A autoridade competente poderá, ainda, revogar a licitação por interesse público ou anulá-la se constatada alguma irregularidade.

2.13.4 O ato de homologação ou ainda, da revogação ou anulação da licitação, será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná.

2.14 DA FORMALIZAÇÃO DA PERMISSÃO DE USO

2.14.1 Homologada a licitação, a UEM convocará a empresa vencedora para assinar o termo de Permissão de Uso, conforme minuta constante do **Anexo VIII**, sob pena de decair do seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Estadual nº 15.608/2007, sendo que:

- a) a Permissão de Uso terá prazo de vigência por 12 (doze) meses, contados a partir da efetiva disponibilidade do espaço físico público, podendo ser prorrogada, a critério da UEM, até o limite máximo estabelecido na Lei Estadual nº 15.608/2007 (60 meses);
- b) o Termo de Permissão de Uso deverá ser assinado pelos representantes legais da empresa vencedora ou seus prepostos legalmente habilitados;
- c) o representante legal da empresa vencedora ou seu preposto legalmente habilitado, poderá assinar o Termo de Permissão de Uso na Diretoria de Material e Patrimônio (DMP);
- d) opcionalmente, o Termo de Permissão de Uso poderá ser enviado à empresa vencedora para que seja colhida a assinatura do responsável, ou preposto, sendo necessário, neste caso, o reconhecimento da firma em uma das vias, para posterior devolução à UEM;
- e) o Termo de Permissão de Uso deverá ser assinado e devolvido à UEM pelo representante legal ou preposto da empresa vencedora no prazo máximo de até 05 (cinco) dias de seu recebimento, sendo que a demora ou recusa em assinar ou devolver neste prazo caracterizará inadimplemento total de obrigação assumida, sujeitando a respectiva empresa as sanções administrativas cabíveis, inclusive multa;
- f) Em havendo a prorrogação do Termo de Permissão de Uso, o valor mensal da Retribuição será reajustado anualmente, com base na variação do IGP-M/FGV acumulado dos últimos 12 (doze) meses, excluído o do respectivo vencimento;
- g) Para prorrogação da Permissão de Uso, a UEM levará em conta o nível de satisfação dos usuários com os serviços prestados e preços praticados, a pontualidade dos pagamentos das Retribuições Mensais e outros fatores relevantes refletidos na prestação dos respectivos serviços.

2.14.2 A UEM poderá, quando o convocado não assinar o Termo de Permissão de Uso no prazo e condições estabelecidos neste edital, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições do primeiro classificado, de conformidade com o presente edital, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista na Lei Estadual nº 15.608/2007.

2.15 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.15.1 INCUMBE À UEM:

- I Indicar um gestor para acompanhar e fiscalizar os serviços prestados pelas empresas.
- II Disponibilizar o espaço físico para instalação e prestação dos serviços objeto deste projeto básico.
- III Fiscalizar a correta execução dos serviços, inclusive, acompanhando a satisfação ou insatisfação dos usuários, e adotando todas as medidas preventivas e corretivas para solução das questões suscitadas.
- IV Adotar as medidas necessárias para dar condições à empresa para prestar os serviços pretendidos, quando necessário e em seu âmbito de responsabilidade.
- V Zelar para que todos os assuntos pertinentes ao respectivo termo de permissão seja tratado exclusivamente com o preposto da empresa.

2.15.2 INCUMBE A EMPRESA:

- I Indicar preposto para representá-la perante à **UEM**.
- II Obter as **licenças que se fizerem necessárias** para funcionamento da cantina, tais como alvará de localização, licença de funcionamento, licença sanitária, licença de bombeiro, aprovação de projetos junto à Prefeitura, etc., cujas cópias deverão ficar expostas em local visível para conhecimento dos usuários e demais autoridades competentes, sob pena de caracterizar descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à sanções administrativas cabíveis, inclusive, a rescisão do respectivo termo.
- III Iniciar as atividades de exploração dos serviços de cantina no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do termo de Permissão de Uso, prazo este que poderá ser prorrogado, caso necessário, mediante solicitação prévia, devidamente justificada e aprovada pelo Gestor do Termo de Permissão de Uso.
- IV Executar todos os serviços e observar todas as condições (Obrigações e responsabilidades) definidas no Edital de Licitação e seus Anexos, obedecendo todas as especificações técnicas dos serviços estabelecidos pela **UEM**.
- V Disponibilizar os equipamentos necessários e compatíveis com os serviços a serem prestados.
- VI Manter a identificação dos funcionários nos locais da prestação dos serviços (no mínimo, com crachás).
- VII Recolher todos os encargos fiscais pertinentes junto aos órgãos competentes (INSS, FGTS, Receitas Federal, Estadual e Municipal).
- VIII Assumir todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do termo de Permissão de Uso.
OBS: A inadimplência da empresa com relação a estes encargos não é transferível à **UEM** e não poderá onerar o objeto do termo de permissão ou restringir a prestação dos serviços contratados.
- IX Somente iniciar a execução dos serviços depois de obtidas as licenças obrigatórias para prestação de serviços neste ramo comercial, tais como de funcionamento, da vigilância sanitária, de incêndio, bombeiros, Prefeitura Municipal, etc.
- X Responsabilizar-se pelos danos pessoais e patrimoniais causados à **UEM** ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo em função dos serviços prestados, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **UEM**.
OBS: A participação da empresa nesta Licitação implica no compromisso pleno e irrevogável de responsabilidade de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, civis, criminais e comerciais eventualmente acarretados a **UEM** em decorrências de demandas administrativas e/ou judiciais por parte da empresa e seus representantes legais, solidariamente.
- XI Zelar para que todos os assuntos pertinentes ao respectivo termo de permissão seja tratado exclusivamente com o respectivo gestor indicado pela **UEM**.
- XII Desocupar o espaço físico disponibilizado ao final da vigência da respectiva Permissão de Uso.
- XIII Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto ou dos materiais empregados.

XIV Responder pelos danos causados à **UEM** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelos servidores da **UEM** e pelo gestor deste Termo de Permissão de Uso.

2.16 DA GESTÃO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

2.16.1 A regularidade da utilização do espaço físico e as condições especiais de exploração dos serviços estabelecidos neste Termo de Permissão de Uso serão acompanhadas e fiscalizadas por um gestor.

- I O gestor do Termo de Permissão de Uso será individualmente indicado, sendo um integrante do quadro efetivo de servidores da **UEM**.
- II O gestor anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do termo de permissão de Uso, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- III Ao término desta permissão de uso, os registros das ocorrências serão juntados ao Termo de Permissão de Uso, facultando-se à empresa a obtenção de cópias e informações a cada alteração.
- IV As decisões ou providências que ultrapassarem a competência do gestor serão solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

2.17 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

2.17.1 Pelo descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações estabelecidas neste edital, são cabíveis as seguintes sanções administrativas:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

2.17.2 Para aplicação das sanções administrativas, a UEM levará em consideração a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos e a reincidência na prática do ato, apurados mediante processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, conforme a seguir:

2.17.2.1 A sanção administrativa de **advertência** será aplicada por escrito e destinada às condutas que prejudiquem o andamento do procedimento de licitação e de contratação.

2.17.2.2 Poderão ser aplicadas as seguintes **multas**:

- a) de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do termo de permissão, quando será aplicada nos seguintes percentuais:
 - a.1) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de serviço, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 5 (cinco) dias corridos;
 - a.2) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de serviço, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério da PERMITENTE.

- b) de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais:
 - b.1) 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pela PERMISSIONÁRIA ou nos casos de rescisão do termo de permissão, calculada sobre a parte inadimplida;
 - b.2) 20% (vinte por cento) sobre o valor do termo de permissão, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada da licitante adjudicatária em assinar o termo ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.
- c) O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do termo de permissão de uso.
- d) No caso de atraso por mais de 15 (quinze) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total do termo de permissão, fica facultado à Administração reconhecer a ocorrência das hipóteses de rescisão contratual.
- e) A fixação de multas compensatórias ou moratórias não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor da PERMITENTE, sendo o dano superior ao percentual referido.
- f) O valor da multa poderá ser descontado do pagamento devido à PERMISSIONÁRIA.
- g) Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a PERMISSIONÁRIA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
- h) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela PERMISSIONÁRIA ao PERMITENTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- i) As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório à PERMISSIONÁRIA.

2.17.2.3 A sanção administrativa de **suspensão temporária** do direito de licitar e impedimento **de contratar** com a ADMINISTRAÇÃO serão aplicadas nas hipóteses dos ilícitos previstos nos incisos do art. 154 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

2.17.2.4 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o termo de permissão de uso, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do termo, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará **impedido de licitar e contratar com o Estado do Paraná** e, será descredenciado no GMS/CFPR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no termo de permissão de uso e das demais cominações legais, conforme Lei Federal nº 10.520/2002.

2.17.2.5 A sanção administrativa de **declaração de inidoneidade** será aplicada nas hipóteses dos ilícitos previstos nos incisos do art. 156 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

2.17.2.6 A não regularização da documentação pertinente à comprovação de regularidade fiscal por parte das Microempresa-ME, Empresa de Pequeno Porte-EPP e Microempreendedor Individual-MEI no prazo estabelecido no edital, implica em descumprimento de obrigação passível de aplica-

ção das sanções administrativas previstas neste item, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

2.18 DA RESCISÃO

2.18.1 O Termo de Permissão de Uso poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos motivos previstos na Lei nº 15.608/2007, reconhecendo a empresa, em caso de rescisão, os direitos da **UEM**.

2.19 DOS ANEXOS DO EDITAL

2.19.1 Integram o presente edital os seguintes anexos:

Anexo I – Projeto Básico.

Anexo II – Modelo de proposta.

Anexo III – Modelo de declaração de renúncia.

Anexo IV - Modelo de Declaração de pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, que não incide em nenhum impedimento de contratação com o Estado, conforme Decreto n.º 2485/2019.

Anexo V – Modelo de declaração de que a empresa não está impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, de Idoneidade, de que não possui empregados menores de 18 anos nas condições vedadas pela legislação e de que a empresa atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade sócio-ambiental.

Anexo VI – Modelo de carta de credenciamento.

Anexo VII – Modelo de declaração de que é Microempresas-ME, Empresas de Pequeno Porte-EPP e Microempreendedor Individual-MEI.

Anexo VIII – Modelo de Termo de Permissão de Uso.

Anexo IX - Termo de Nomeação de Gestor(a)/Fiscal.

2.19.2 É facultada a apresentação dos anexos em modelos próprios do proponente, desde que não descaracterizem suas finalidades.

3 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Havendo divergência, omissão ou conflito entre as condições estabelecidas neste certame licitatório e a Lei nº 15.608/2007, esta prevalecerá, em observância ao princípio da hierarquia das normas.

3.2 A UEM poderá revogar ou anular esta licitação, nos termos da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

3.3 O foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas desta licitação é o da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, com renúncia prévia e expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Maringá, 14 de fevereiro de 2023.

Robson Gonçalves da Silva
DIRETOR DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

Ivone do Carmo Barreni
PRESIDENTE

ANEXO I
PROJETO BÁSICO
ePROTOCOLO Nº 19.993.387-6
PROCESSO GMS Nº 9/2023

1 DA INTRODUÇÃO E BASE LEGAL

1.1 O presente projeto básico foi elaborado observando-se os dispositivos legais, em especial, a Lei **LEI ESTADUAL N.º 15.608/2007**, Lei Complementar n.º 123/2006, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar n.º 147/2014, Regulamentada pelo Decreto Estadual 2.474/2015 aplicando-se ainda, subsidiariamente, no que forem cabíveis, as demais legislações vigentes, entre as quais, a Lei Federal n.º 8.666/1993, bem como pelas condições estabelecidas neste instrumento.

2 DA LICITAÇÃO

- 2.1 Em observância às normas legais, a DMP realizará licitação para prestação de serviços de cantina universitária através da seleção de uma empresa terceirizada do ramo.
- 2.2 Este projeto básico tem por objetivo estabelecer as condições e os parâmetros técnico-operacionais para a outorga de permissão de uso, de área específica destinada à instalação e exploração em regime de permissão de uso de espaço público, para instalação e exploração de serviços de 01 (uma) cantina universitária no Câmpus Sede de Maringá, Estado do Paraná.

3 DA METODOLOGIA

- 3.1 A presente permissão será realizada por meio de procedimento licitatório, sob a modalidade de **CONCORRÊNCIA**, do tipo **MAIOR OFERTA**, tendo como critério de julgamento o **Maior Valor da Retribuição Mensal** ofertada pela exploração dos serviços especificados neste projeto básico, observando-se, impreterivelmente, o preço mínimo estabelecido.
- 3.2 **A sessão pública desta licitação será realizada no Câmpus Sede de Maringá**, situado na Avenida Colombo, no 5.790, Bloco 11, nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná, viabilizando, assim, uma participação mais efetiva dos interessados para estas contratações.

4 DA JUSTIFICATIVA

- 4.1 A outorga de permissão de uso, de área específica destinada à instalação e exploração em regime de permissão de uso de espaço público, para instalação e exploração de serviços de 01 (uma) cantina universitária se justifica em função dos seguintes motivos:
- necessidade de atender a demanda existente envolvendo a comunidade universitária, em especial, de acadêmicos que necessitam de lanches e afins no Câmpus Universitário de Maringá;
 - indisponibilidade de servidores no quadro próprio para suprimento desta demanda;
 - exigência legal de licitação para exploração de serviços privados em espaços públicos; necessidade de cumprimento da determinação do Tribunal de Contas do Estado.

5 DO OBJETO

- 5.1 Outorga de permissão de uso, de área específica destinada à instalação e exploração em regime de permissão de uso de espaço público, para instalação e exploração de serviços de 01 (uma) cantina universitária no Câmpus Sede de Maringá Estado do Paraná.
- 5.2 O objeto desta licitação observará, entre outros requisitos estabelecidos no edital, os seguintes:

ITEM	DENOMINAÇÃO	LOCALIZAÇÃO	ÁREA PRI-	VALOR MÍNIMO
------	-------------	-------------	-----------	--------------

			VATIVA M ²	POR MÊS
01	Cantina - Praça comunitária	Bloco F05	**128,76 m ²	R\$ 865,71
Local: Campus Universitário de Maringá, situado na Avenida Colombo, nº 5.790, Praça Comunitária do bloco F05, nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná. ** correspondente a 82,64 m² de área para posicionar mesas e 46,12 m² de área privativa				

5.3 As informações acerca destes requisitos a serem observados pelos interessados estão adiante expostas.

6 DA LOCALIZAÇÃO DA CANTINA

6.1 Para instalação e exploração desses serviços a UEM disponibilizará o espaço físico acima discriminado.

6.2 As adequações eventualmente necessárias à adaptação e utilização do espaço físico para exploração do serviço, tais como divisórias, portas, fechaduras, instalações elétricas, etc., serão de responsabilidade da empresa vencedora, não assistindo ao mesmo o direito de retenção ou indenização sobre as mesmas.

6.3 Questões relevantes acerca do local:

a) **SANITÁRIO:** A cantina universitária não possui sanitários privativos, razão pela qual seus usuários poderão/deverão usar os instalados e disponíveis no mesmo bloco onde ela será instalada.

b) **COZINHA:** O espaço da CANTINA, objeto de seção de uso, não é contemplado com estrutura de "cozinha", não podendo a empresa manipular/fabricar alimentos, sendo permitido na sala de "ante preparo" apenas assar /ou fritar alimentos pré-fabricados.

c) **INFRA-ESTRUTURA:** A empresa deverá dispor dos mobiliários e todos os equipamentos necessários ao funcionamento da cantina, tendo em vista que deverão ser servidos salgados, doces, lanches, sucos, refrigerantes, café, leite, etc.

d) **LIMPEZA E MANUTENÇÃO:** Constitui encargo da empresa a realização de serviços de limpeza (inclusive, destinação dos resíduos gerados) e manutenção do local destinado à cantina, bem como de suas instalações hidráulicas e elétricas, se necessárias, de forma correta, respondendo por todas as exigências dos órgãos ambientais competentes, bem como sobre os danos eventualmente causados ao meio ambiente, à UEM ou a terceiros. O descumprimento das normas ambientais cabíveis caracteriza hipótese de inadimplemento contratual, sujeitando a sua rescisão, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

7 DA COLETA DE RESÍDUOS GERADOS

7.1 A empresa deverá, sob sua conta e responsabilidade, providenciar a destinação dos resíduos (lixo) produzidos durante a exploração dos serviços de cantina universitária da forma ambientalmente correta, respondendo por todas as exigências dos órgãos ambientais competentes, bem como sobre os danos eventualmente causados ao meio ambiente, à UEM ou terceiros em função da forma adotada em suas atividades.

7.2 As coletas dos resíduos poderão ser efetuadas pela mesma empresa que prestar serviços de coleta de lixo para a Universidade Estadual de Maringá, desde que através de contrato próprio firmado entre a empresa de coleta e a Permissionária, devendo os serviços se dar em dias e/ou horários diferentes dos contratados pela UEM.

7.3 O descumprimento das normas ambientais aplicáveis ao caso, caracteriza hipótese de inadimplemento de obrigação assumida, sujeitando a rescisão da Permissão, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

8 DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

- 8.1 A empresa vencedora deverá prestar os serviços durante o mesmo horário de funcionamento da UEM, respeitando os domingos, feriados e recessos universitários e demais condições específicas que deverão ser definidas oportunamente.
- 8.2 Mediante autorização da UEM, a empresa poderá manter o funcionamento da cantina em dias não letivos em função da realização de eventos ou outras atividades na UEM, independentemente de suas naturezas.

9 DA RETRIBUIÇÃO MENSAL – MÍNIMO: R\$ 865,71

- 9.1 Pela permissão de uso do espaço público descrito no projeto básico, a empresa vencedora pagará à **UEM** uma Retribuição Mensal a ser estabelecida em sua proposta, observando-se o valor mínimo de R\$ 865,71 (Oitocentos e sessenta e cinco reais e setenta e um centavos), sob pena de desclassificação.
- 9.2 O valor mínimo por mês a ser pago pela empresa foi estabelecido com base em avaliações e pesquisa feitas pela UEM, em vista dos preços praticados na região, tendo em vista alguns fatores, tais como vistoria da edificação, condições de manutenção e conservação, localização, bairro, perfil de clientela, adaptações a serem feitas, etc.
- 9.3 O pagamento desta retribuição acrescido das despesas de taxas de água/esgoto e energia elétrica se dará mediante quitação de fatura emitida pela Diretoria de Contabilidade e Finanças da UEM com vencimento todo dia 10 (dez) de cada mês, sob pena de cobrança da multa de 2% (dois por cento) do valor devido, além de correção monetária e juros moratórios de 0,5% e, ainda, conforme o caso, rescisão do termo de permissão de uso.
- 9.4 O período de faturamento compreenderá do dia 1º (primeiro) ao último dia do mês. A fatura referente ao primeiro mês será cobrada “PRO RATA DIE” e terá como vencimento o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do início das atividades de exploração dos serviços da cantina, que deve ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do Termo de Permissão de Uso, e será atestado pelo Gestor do Termo de Permissão de Uso, tendo as faturas dos meses seguintes vencimento no dia 10 (dez) do mês subsequente.
- 9.5 O Vencedor Permissionário terá desconto de 50% (cinquenta por cento) nos meses de férias acadêmicas, de acordo com o Calendário Anual da UEM.
- 9.6 Nos períodos de férias acadêmicas e paralisações (greves gerais) das atividades de ensino e administrativas do Campus, iguais ou superiores a 15 (quinze) dias, que porventura ocorrerem, o valor da Retribuição Mensal sofrerá redução de 50% (cinquenta por cento). Tal redução abrangerá também a taxa de energia elétrica, água e esgoto.
- 9.7 Caberá ao Vencedor Permissionário, além do recolhimento da Retribuição Mensal, efetuar o pagamento de água, esgoto e energia elétrica, que comporão a fatura e deverão ser recolhidas integralmente, independentemente, de período de férias ou movimento paredista, de acordo com os valores definidos neste anexo.
- 9.8 Constitui encargo exclusivo da empresa solicitar a emissão de fatura, caso não a receba com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias antes de seu vencimento.

10 DA DESPESA ENERGIA ELÉTRICA e ÁGUA/ESGOTO

- 10.1 Em vista da impossibilidade de instalação de sistema de fornecimento energia elétrica (relógio) de forma independente, juntamente com a remuneração mensal, a empresa deverá recolher o valor calculado sobre a tarifa mínima fixada para estabelecimento comercial definida pela Copel.
 - 10.1.1 O valor pertinente a esta despesa será destacada na fatura de pagamento juntamente com a remuneração mensal proposta pela empresa e será revisada automaticamente de acordo com a estabelecida pela Copel.
 - 10.1.2 A empresa vencedora pagará mensalmente 03 (três) vezes a **tarifa mínima comercial** fixada pela - COPEL - Companhia Paranaense de Energia Elétrica para o município de Maringá/PR, levando-se em conta o padrão trifásico juntamente com a fatura da retribuição mensal do espaço público licitado.

- 10.2** A despesa com água e esgoto, a empresa vencedora pagará mensalmente 03 (três) taxa mínima fixada pela Sanepar – Companhia de Saneamento do Paraná para o município de Maringá/PR, juntamente com a fatura da retribuição mensal do espaço público licitado.

11 DAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 11.1** A empresa deverá dispor de equipamentos e utensílios compatíveis com a natureza dos serviços, garantindo qualidade e agilidade no atendimento aos usuários.
- 11.2** A empresa poderá comercializar todos os produtos próprios para cantina universitária, inclusive, algumas necessidades básicas dos usuários como cartões telefônicos, créditos de celulares e assemelhados, mediante prévia autorização da UEM.
- 11.3** Fica expressamente vedada a comercialização de equipamentos em geral e bebidas alcoólicas, bem como outros itens incompatíveis com cantina universitária disponibilizada à empresa.

12 DOS PREÇOS DOS PRODUTOS COBRADOS DOS USUÁRIOS

- 12.1** A Empresa vencedora deverá praticar preços compatíveis com os da região da UEM e caso haja alguma dificuldade ou impossibilidade em respeitar estes parâmetros, a empresa deverá apresentar planilha de custo ao gestor do termo de permissão de uso justificando outros valores, a ser negociado com a UEM.
- 12.2** A fixação de preços elevados e incompatíveis com os praticados nesta região poderá acarretar a intervenção da UEM e, até mesmo, a rescisão do respectivo termo, por inadimplemento de obrigação contratual.
- 12.3** A empresa deverá encaminhar à Administração Superior da UEM uma cópia da tabela de preços praticada, sempre que houver majoração dos preços, sob pena de rescisão do Termo de Permissão de Uso, caracterizando-se inadimplemento de obrigação contratual.
- 12.4** O reajuste de preços em valores incompatíveis com o praticado na respectiva região, sem anuência da Administração Superior da UEM, caracteriza a hipótese de inadimplemento de obrigação contratual e pode acarretar a rescisão do respectivo Termo de Permissão de Uso.

13 DOS ENCARGOS SOCIAIS

- 13.1** As despesas com as obrigações sociais dos serviços prestados no espaço físico referido neste instrumento tais como fiscais, tributárias, sanitárias, trabalhistas e comerciais, serão de inteira e exclusiva responsabilidade da respectiva empresa.
- 13.2** A inadimplência da empresa em relação a estes encargos não a transfere à UEM e não poderá onerar o objeto do termo de permissão de uso ou restringir a regularização e uso da respectiva edificação.
- 13.3** A empresa é integralmente responsável pelos danos pessoais ou patrimoniais causados à UEM ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo da instalação e operação do serviço de cantina, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da UEM.
- 13.4** A participação da empresa nesta licitação implica no compromisso de assumir de forma plena e irrevogável todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais eventualmente acarretados à UEM em decorrência de demandas administrativas e/ou judiciais.

14 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 14.1** Poderão participar desta licitação todas as empresas comprovadamente do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, sob pena de inabilitação e desde que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste edital.
- 14.2** Poderão participar também da presente Licitação as Licitantes que estejam enquadradas como Microempresa-ME, Empresa de Pequeno Porte-EPP e Microempreendedor Indivi-

dual-MEI, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, Art. 47, e seguintes, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar n.º 147/2014.

14.3 Consideram-se Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual-MEI aptas à participação no certame aquelas que preenchem os requisitos do Art. 3º, da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não se enquadrem em nenhuma das situações descritas no parágrafo 4º do referido artigo.

14.4 É vedada a participação direta ou indireta nesta licitação de:

- a) pessoas físicas, servidores ou dirigentes da UEM;
- b) interessados que se enquadrem nas vedações previstas no Art. 16, da Lei Estadual Paranaense n.º 15.608/2007, bem como empresas cujo sócio, cotista ou dirigente seja servidor da UEM, ou cônjuge, companheiro, parente em linha reta e colateral, consanguíneo ou afim até o terceiro grau, de servidor público da UEM, que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança, seja membro da comissão de licitação, pregoeiro ou autoridade ligada à contratação;
- c) empresas em regime de subcontratação, ou ainda, em consórcio, por se tratar de objeto comum, não de grande vulto e baixa complexidade;
- d) empresas que possuam restrições quanto à capacidade técnica ou operativa, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal;
- e) empresas que estiver sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação recuperação judicial ou extrajudicial, salvo se apresentar certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente à participar de procedimento licitatório, nos termos do Acórdão 1201/2020 – TCU;
- f) empresas que estejam temporariamente suspensas para participar de licitação e de contratar com a UEM conforme Lei Federal n.º 8.666/1993, Art. 87, inciso III;
- g) empresas impedidas de licitar e contratar com a UEM, conforme Art. 7º, da Lei Federal n.º 10.520/2002;
- h) empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, a partir da publicação do ato na Imprensa Oficial, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- i) demais agentes públicos impedidos de contratar com a Administração Pública por vedação legal.
- j) empresa retardatária (que apresentou os envelopes após o prazo fixado no edital).

14.5 Estendem-se os efeitos das penalidades de suspensão e da declaração de inidoneidade:

- a) às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios; e,
- b) às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no item anterior.

15 DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

15.1 As propostas de preços devem estar datadas e assinadas pelos respectivos representantes legais ou por quem tenha poderes para tanto, redigidas em português, impressas ou datilografadas, de forma clara, concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas na parte que envolver valores, que possam prejudicar suas avaliações e autenticidades, contendo a indicação do número deste edital ou do processo e a RETRIBUIÇÃO MENSAL ofertada pela permissão de uso do espaço físico para exploração dos serviços de cantina universitária e observar rigorosamente as condições especiais estabelecidas no respectivo edital.

- 15.2** A proposta poderá contemplar oferta igual ou superior ao mínimo estabelecido neste edital, sob pena de desclassificação.
- 15.3** As propostas devem ser apresentadas em moeda corrente nacional, limitada a 02 (duas) casas após a vírgula, sendo que os dígitos excedentes serão excluídos pela Comissão Permanente de Licitação, sem arredondamento.
- 15.4** VISTORIA: Para propiciar melhores condições para elaboração da proposta, os interessados poderão, facultativamente, fazer vistoria do local indicado mediante solicitação e agendamento com o senhor Marcos Antunes Moleiro, através do telefone (44)-3011-5498, que designará um servidor para acompanhar e atestar a visita/vistoria realizada.
- 15.5** A ausência de visita/vistoria não exclui o direito de participação nesta licitação, porém, a empresa que assim o fizer não poderá alegar, futuramente, a existência de alguma situação impeditiva ou que dificulte o cumprimento das obrigações contratuais, caso declarada vencedora, em função da localização, tamanho ou condições de conservação da edificação e da obrigação de manutenção dos ambientes em que os serviços serão prestados, etc.

16 DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

- 16.1** O interessado deverá apresentar proposta para participação neste certame, observando-se todas as condições estabelecidas no respectivo edital.
- 16.2** O prazo de validade das propostas será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua entrega.
- 16.3** A apresentação de proposta leva ao entendimento de que o interessado aceita e concorda com todas as condições estabelecidas neste projeto básico e no respectivo edital de licitação.

17 DA AUSÊNCIA DE EXCLUSIVIDADE

- 17.1** A UEM poderá instalar ou permitir a instalação de outros serviços de cantina ou congêneres em locais convenientemente selecionados, independentemente de anuência ou interveniência da empresa, facultando-se suas participações em igualdade de condições no procedimento seletivo com os demais interessados.

18 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 18.1** O julgamento das propostas e dos documentos de avaliação serão feitos por uma Comissão de Licitação, conforme procedimentos a serem estabelecidos no respectivo edital de licitação.
- 18.2** Na análise das propostas será avaliado o cumprimento de todas as condições estabelecidas no Edital, sob pena de desclassificação, bem como selecionada a proposta mais vantajosa à UEM.
- 18.3** A seleção da proposta mais vantajosa será feita tendo por critério de julgamento a maior oferta (Retribuição Mensal) entre as empresas interessadas, observando-se sempre o valor mínimo estabelecido.
- 18.4** As propostas com valores inferiores ao mínimo estabelecido, serão desclassificadas por não atendimento às exigências fixadas no edital.

19 DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

- 19.1** O envelope contendo a documentação relativa à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal deverá conter:

I PARA COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;

- b) **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, acompanhados da última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado, de documentos de eleição de seus administradores;
- c) **inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) **decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, quando a atividade assim exigir;
- e) **declaração** emitida pelo proponente, conforme modelo do **Anexo V**, contendo as seguintes informações:
 - 1. **de que** não está suspenso de participar de licitação e impedida de contratar com a Administração;
 - 2. **de que** a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão da Administração Pública, de qualquer esfera de Governo;
 - 3. **de que** não possui em seu quadro funcional, menores de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos (conforme determina o art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal);
 - 4. **de que** não incide em nenhuma das situações impeditivas à contratação, indicadas no **Decreto Estadual nº 2.485/2019**; declarando, ainda, que nenhum funcionário da empresa possui qualquer tipo de impedimento em relação ao descrito no **art. 7º** do referido Decreto;
 - 5. **de que** atende a política ambiental de licitação sustentável – Lei Estadual 20.132/2020;
 - 6. **de que** está ciente da disponibilidade de dados.

II Para comprovação da qualificação técnica:

- a) **comprovante de experiência** mediante apresentação de um atestado de capacidade técnica pertinente à prestação de serviços similares ao estabelecido nesta licitação (serviços de cantina).

III Para a comprovação da qualificação econômico-financeira:

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, ou ainda, certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente à participar de procedimento licitatório, nos termos do Acórdão 1201/2020 –TCU. A certidão deve estar em plena validade e, na hipótese da inexistência de prazo de validade, somente será aceita se emitida com antecedência máxima de **90 (noventa) dias** anteriores à abertura desta licitação.

IV Para Comprovação da Regularidade Fiscal e Trabalhista: poderá ser apresentado o Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), em plena validade, emitido pelo Sistema GMS – Gestão de Materiais e Serviços do Estado do Paraná (Cadastro Geral de Fornecedores do Estado) ou mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) prova de inscrição no **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)** mediante a apresentação do comprovante de inscrição e de situação cadastral emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- b) prova de regularidade com a **Fazenda Nacional**, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN (conforme Portarias Conjuntas n.ºs 358 e 1.751/2014), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c”, do parágrafo único, do Art. 11, da Lei Federal n.º 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

- c) prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Estadual** relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Estado sede da licitante na forma da lei. Na hipótese da inexistência de prazo de validade a mesma deverá ser emitida com antecedência máxima de **90 (noventa) dias** da data de abertura desta licitação;
- d) prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Municipal** relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município sede da licitante na forma da lei. Na hipótese da inexistência de prazo de validade a mesma deverá ser emitida com antecedência máxima de 90 (noventa) dias da data de abertura desta licitação;
- e) prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;
- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do Art. 642-A, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo da Decreto-Lei n.º 5.452/1943, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 12.440/2011.

V) Para comprovação do enquadramento de ME/EPP/MEI(Decreto Estadual 8703/2018) deverá ser apresentado:

- a) Certidão Simplificada da Junta Comercial do Paraná atualizada ou documento equivalente;
- b) Demonstrativo de Resultado do Exercício – DRE do último exercício social, a que se refere a Resolução nº 1.418/2012, de Conselho Federal de Contabilidade – CFC, exceto MEI.

OBSERVAÇÃO: serão consideradas aceitas, como na forma da lei, as demonstrações contábeis eletrônicas, SPED contábil (ECD) com recibo de entrega, ou as demonstrações contábeis transcritas no Livro Diário, através de fotocópias autenticadas, registradas na Junta Comercial da sede ou domicílio do Licitante, ou órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento.

- c) O MEI (Microempreendedor Individual) deverá apresentar a Declaração Anual de Faturamento, entregue no Portal do Empreendedor, do último exercício social.
- d) Declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de ME/EPP/MEI, conforme modelo anexo VII, caso tenha sido apresentada a referida declaração na proposta de preços, fica dispensada sua apresentação na fase de habilitação.

20 DOS RECURSOS

- 20.1** Das sessões de julgamento das propostas e dos documentos de habilitação, poderão ser interpostos recursos hierárquicos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da intimação dos atos.
- 20.2** As demais participantes poderão contrarrazoar o recurso no prazo subsequente de 05 (cinco) dias úteis.
- 20.3** Os recursos ou contrarrazões deverão ser protocolizados na sala 01 do bloco 11 da Diretoria de Material e Patrimônio da Universidade Estadual de Maringá, Avenida Colombo, 5790 Maringá - PR, no horário das 7h40min às 11h40 e das 13h30min às 17h30min, ou por meio eletrônico (licitacao@uem.br) nesse mesmo horário, assinados físico ou digitalmente, acompanhados da cópia do documento de quem assina e detém competência para tal.

- 20.4** Em caso de recurso não provido pela Comissão de Licitação, os autos deverão ser remetidos à autoridade superior para decisão, cabendo a este a atribuição de adjudicar o objeto da licitação.
- 20.5** O exame, instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade superior serão realizados pela Comissão de Licitação, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.
- 20.6** O julgamento do recurso será realizado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados de seu recebimento pela autoridade superior.
- 20.7** O acolhimento do recurso invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

21 DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

- 21.1** Constatado o atendimento de todas as exigências fixadas no edital, tanto no tocante à proposta quanto à documentação de habilitação, a licitante que ofertar a maior oferta será declarada vencedora.
- 21.2** Depois de resolvidos os recursos eventualmente formulados ou, em caso de sua inexistência, os autos serão encaminhados à autoridade competente para homologação do resultado do certame e adjudicação do objeto licitado.
- 21.3** A autoridade competente poderá, ainda, revogar a licitação por interesse público ou anulá-la se constatada alguma irregularidade.
- 21.4** O ato de homologação será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná.

22 DA FORMALIZAÇÃO DA PERMISSÃO DE USO

- 22.1** Após a publicação do ato de homologação da licitação, a UEM convocará a empresa vencedora para assinar o Termo de Permissão de Uso em até 05 (cinco) dias, conforme minuta que integrará o respectivo edital de licitação, sob pena de decair o seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Estadual nº 15.608/2007.
- 22.2** Se a empresa vencedora, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o termo de permissão de uso, é facultado à UEM, examinando e verificando a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, proceder à permissão, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste edital, na Lei nº 15.608/2007 e demais legislações pertinentes.
- 22.3** No caso da empresa, por qualquer motivo, vir a rescindir o termo de permissão antes do prazo estabelecido, pagará à UEM, a título de multa penal, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a importância equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total do termo de permissão, que reconhece como líquida, certa e exigível, exceto se houver justificativa aceita pela UEM.
- 22.4** Fica expressamente vedada a cessão ou transferência parcial ou total desta permissão de uso, sob pena de revogação da permissão e rescisão imediata do Termo, sem prejuízo das sanções cabíveis à PERMISSIONÁRIA.

23 DAS PROIBIÇÕES

- 23.1** É expressamente vedada a utilização do espaço para quaisquer outras atividades que não estejam compreendidas nos serviços objeto desta permissão de uso, sob pena de rescisão do Termo de Permissão de Uso, salvo prévia e expressa autorização da UEM.
- 23.2** Fica expressamente vedada à comercialização de bens, insumos e serviços incompatíveis com a natureza de uma cantina universitária, em especial, bebidas alcoólicas, cigarros e outros afins.

24 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

24.1 INCUMBE À UEM:

- I Indicar um gestor para acompanhar e fiscalizar os serviços prestados pela empresa.

- II Disponibilizar o espaço físico para instalação e prestação do serviço objeto pretendido, observando-se o contido no Anexo I.
- III Fiscalizar a correta execução dos serviços, inclusive, acompanhando a satisfação ou insatisfação dos usuários, e adotando todas as medidas preventivas e corretivas para solução das questões suscitadas.
- IV Adotar as medidas necessárias para dar condições à empresa para prestar os serviços pretendidos, quando necessário e em seu âmbito de responsabilidade.
- V Zelar para que todos os assuntos pertinentes mensalmente ao respectivo termo de permissão de uso sejam tratados exclusivamente com o preposto da empresa.

24.2 INCUMBE À EMPRESA:

- I Indicar prepostos para representá-las perante à **UEM**.
- II Obter as licenças que se fizerem necessárias para funcionamento da cantina, tais como alvará de localização, licença de funcionamento, licença sanitária, licença de bombeiro, aprovação de projetos junto à Prefeitura, etc., cujas cópias deverão ficar expostas em local visível para conhecimento dos usuários e demais autoridades competentes, sob pena de caracterizar descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à sanções administrativas cabíveis, inclusive, a rescisão do respectivo Termo.
- III Iniciar as atividades de exploração dos serviços de cantina no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do Termo de Permissão de Uso, prazo este que poderá ser prorrogado, caso necessário, mediante solicitação prévia, devidamente justificada e aprovada pelo Gestor do termo.
- IV Executar todos os serviços e observar todos as condições (Obrigações e responsabilidades) definidas no Edital de Licitação e seus Anexos, obedecendo todas as especificações técnicas dos serviços estabelecidos pela UEM.
- V Disponibilizar os equipamentos necessários e compatíveis com os serviços a serem prestados.
- VI Manter a identificação dos funcionários nos locais da prestação dos serviços (no mínimo, com crachás).
- VII Recolher todos os encargos fiscais pertinentes junto aos órgãos competentes (INSS, FGTS, Receitas Federal, Estadual e Municipal).
- VIII Assumir todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do termo de permissão de uso.

OBS: A inadimplência das empresas com relação a estes encargos não é transferível à UEM e não poderá onerar o objeto do termo de permissão de uso ou restringir a prestação dos serviços contratados.
- IX Somente iniciar a execução dos serviços depois de obtidas as licenças obrigatórias para prestação de serviços neste ramo comercial, tais como de funcionamento, da vigilância sanitária, de incêndio, bombeiros, Prefeitura Municipal, etc.
- X Responsabilizar-se pelos danos pessoais e patrimoniais causados à UEM ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo em função dos serviços prestados, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela UEM.

OBS: A participação da empresa nesta Licitação implica no compromisso pleno e irrevogável de responsabilidade de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, civis, criminais e comerciais eventualmente acarretados a UEM em decorrências de demandas administrativas e/ou judiciais por parte das empresas e seus representantes legais, solidariamente.

- XI Zelar para que todos os assuntos pertinentes ao respectivo Termo de Permissão de Uso seja tratado exclusivamente com o gestor responsável.

- XII Desocupar o espaço físico público disponibilizado ao final da vigência deste Termo de Permissão de Uso.
- XIII Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto ou dos materiais empregados.
- XIV Responder pelos danos causados à **UEM** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelos servidores da **UEM** e pelo gestor deste Termo de Permissão de Uso.

25 DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

- 25.1** O Termo de Permissão de Uso terá prazo de vigência por 12 (doze) meses, contados a partir da efetiva disponibilidade do espaço físico público, podendo ser prorrogado, a critério da UEM, até o limite máximo estabelecido na Lei Estadual nº 15.608/2007 (60 meses).
- 25.2** Para prorrogação do Termo de Permissão de Uso, a UEM levará em conta o nível de satisfação dos usuários com os serviços prestados e preços praticados, a pontualidade dos pagamentos das Retribuições mensais e outros fatores relevantes refletidos na prestação dos respectivos serviços.
- 25.3** Em havendo a prorrogação do Termo de Permissão de Uso, o valor mensal da Retribuição será reajustado anualmente, com base na variação do IGP-M/FGV acumulado dos últimos 12 (doze) meses, excluído o do respectivo vencimento.
- 25.4** A prorrogação do Termo de Permissão de Uso, bem como a aplicação de reajuste na Retribuição, serão formalizados mediante termos aditivos.

26 DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

- 26.1** A empresa deverá manter regular durante a execução do respectivo Termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua habilitação no respectivo edital.

27 DA GESTÃO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

- 27.1** A regularidade da utilização do espaço físico e as condições especiais de exploração dos serviços estabelecidos neste Termo de Permissão de Uso serão acompanhadas e fiscalizadas por um gestor.
- I O gestor do Termo será indicado entre os integrantes do quadro efetivo de servidores da **UEM**.
- II O gestor anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Termo de Permissão de Uso, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- III Ao término desta permissão de uso, os registros das ocorrências serão juntados ao respectivo termo, facultando-se à empresa a obtenção de cópias e informações a cada alteração.
- IV As decisões ou providências que ultrapassarem a competência do gestor serão solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

28 DA FISCALIZAÇÃO

- 28.1** A fiscalização dos serviços prestados pela empresa ficará a cargo de um servidor/gestor pertencente ao quadro permanente da UEM especialmente designado para este fim.

29 DA VEDAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA

- 29.1** Fica expressamente vedada a cessão ou transferência parcial ou total do objeto desta permissão de uso de espaço público, sob pena de rescisão imediata da Permissão, sem prejuízo das sanções cabíveis.

30 DA REALIZAÇÃO DE OBRAS E REFORMAS

- 30.1** A **PERMISSIONÁRIA** poderá realizar obras, reformas ou implantar quaisquer benfeitorias de natureza civil no espaço cedido, desde que tenha obtido previamente autorização da Prefeitura do Campus Universitário da **PERMITENTE**, inclusive quanto à instalação da infraestrutura básica que acarrete reflexos na edificação para prestação dos serviços referidos neste instrumento, ficando as respectivas despesas a seu cargo, sem direito a retenção ou indenização ao final do prazo de vigência deste termo de permissão de uso.
- 30.2** As adequações eventualmente necessárias à adaptação e utilização do espaço físico para exploração do serviço, tais como: divisórias, portas, fechaduras, instalações elétricas, etc., serão de responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA**.

31 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 31.1** Pelo descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações estabelecidas neste edital, são cabíveis as seguintes sanções administrativas:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

- 31.2** Para aplicação das sanções administrativas, a UEM levará em consideração a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos e a reincidência na prática do ato, apurados mediante processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, conforme a seguir:

- 31.2.1** A sanção administrativa de **advertência** será aplicada por escrito e destinada às condutas que prejudiquem o andamento do procedimento de licitação e de contratação.

- 31.2.2** Poderão ser aplicadas as seguintes **multas**:

- a) de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do termo de permissão de uso, quando será aplicada nos seguintes percentuais:
 - a.1) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de serviço, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 5 (cinco) dias corridos;
 - a.2) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de serviço, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério da **PERMITENTE**.
- b) de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais:
 - b.1) 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pela **PERMISSIONÁRIA** ou nos casos de rescisão do termo, calculada sobre a parte inadimplida;
 - b.2) 20% (vinte por cento) sobre o valor do termo, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada da licitante adjudicatária em assinar o termo ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

- c) O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do termo de permissão de uso.
- d) No caso de atraso por mais de 15 (quinze) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total do termo, fica facultado à Administração reconhecer a ocorrência das hipóteses de rescisão contratual.
- e) A fixação de multas compensatórias ou moratórias não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor da PERMITENTE, sendo o dano superior ao percentual referido.
- f) O valor da multa poderá ser descontado do pagamento devido à PERMISSIONÁRIA.
- g) Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a PERMISSIONÁRIA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
- h) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela PERMISSIONÁRIA ao PERMITENTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- i) As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório à PERMISSIONÁRIA.

31.2.3 A sanção administrativa de **suspensão temporária** do direito de licitar e impedimento **de contratar** com a ADMINISTRAÇÃO serão aplicadas nas hipóteses dos ilícitos previstos nos incisos do art. 154 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

31.2.4 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o termo de permissão de uso, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do termo, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Estado do Paraná e, será descredenciado no GMS/CFPR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no termo de permissão de uso e das demais cominações legais, conforme Lei Federal nº 10.520/2002.

31.2.5 A sanção administrativa de declaração de inidoneidade será aplicada nas hipóteses dos ilícitos previstos nos incisos do art. 156 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

31.2.6 A não regularização da documentação pertinente à comprovação de regularidade fiscal por parte das Microempresa-ME, Empresa de Pequeno Porte-EPP e Microempreendedor Individual-MEI no prazo estabelecido no edital, implica em descumprimento de obrigação passível de aplicação das sanções administrativas previstas neste item, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

32 DO ENCAMPAMENTO E/OU RESGATE DOS SERVIÇOS

32.1 Por motivo de conveniência administrativa ou interesse público, devidamente motivado, a **UEM** poderá encampar ou resgatar os serviços antes do vencimento do termo de permissão de uso, ingressando de imediato na posse e administração dos serviços de cantina e resolvendo posteriormente o pagamento dos prejuízos eventualmente causados, excetuados os lucros cessantes.

33 DA RESCISÃO

33.1 O termo de permissão de uso poderá ser rescindido em caso de descumprimento das obrigações assumidas ou em caso de quaisquer das hipóteses previstas na Lei nº 15.608/2007, reconhecendo a empresa, em caso de rescisão, os direitos da **UEM**.

34 DA DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL

- 34.1** Encerrado o prazo contratual da permissão de uso, a empresa deverá, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, desocupar e devolver o espaço utilizado, devidamente pintado, renunciando expressamente a qualquer direito à título de indenização ou retenção pelas eventuais benfeitorias realizadas, sejam úteis, necessárias ou voluptuárias, cessando, de imediato, a prestação dos serviços.

35 DA AUSÊNCIA DE INDENIZAÇÃO EM VIRTUDE DE RESCISÃO

- 35.1** Na hipótese de rescisão contratual, independentemente do motivo, tais como perempção, caducidade, término do prazo ou inadimplemento de obrigação contratual, a **UEM** não procederá nenhuma indenização ou ressarcimento à empresa **Permissionária**, em especial, a título de reversão.

36 DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 36.1** O termo de permissão de uso se regerá pelas disposições da Lei Estadual perempção nº 15.608/2007, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 36.2** Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Estadual nº 15.608/2007 e dos princípios gerais de direito.

37 DO FORO

- 37.1** Fica indicado o foro da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer divergências suscitadas em função destas contratações e da respectiva licitação.

ANEXO II**EDITAL Nº 001/2023 DMP – CONCORRÊNCIA**
ePROTOCOLO Nº 19.993.387-6
PROCESSO GMS Nº 9/2023**(MODELO DE PROPOSTA)**

PROPONENTE:		
ENDEREÇO:		
CIDADE:	ESTADO:	CEP:
CNPJ/MF:		
FONE: E-MAIL:		
REPRESENTANTE:		

DO OBJETO: Pela presente, apresentamos à Universidade Estadual de Maringá nossa proposta pertinente ao edital nº 001/2023-DMP – ePROTOCOLO Nº 19.993.387-6, que tem por objeto a **OUTORGA DE PERMISSÃO DE USO, DE ÁREA ESPECÍFICA DESTINADA À INSTALAÇÃO E EXPLORAÇÃO EM REGIME DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, PARA INSTALAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE 01 (UMA) CANTINA UNIVERSITÁRIA NO CAMPUS SEDE DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ,** abaixo Indicada.

ITEM	DENOMINAÇÃO	LOCALIZAÇÃO	ÁREA DISPONÍVEL M²	VALOR MÍNIMO POR MÊS	VALOR PROPOSTO
01	Cantina - Praça comunitária	Bloco F05	**128,76 m²	R\$ 865,71	

Local: Campus Universitário de Maringá, situado na Avenida Colombo, nº 5.790, Praça Comunitária do bloco F05, nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná.
** correspondente a 82,64 m² de área para posicionar mesas e 46,12 m² de área privativa

Concordamos com todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

Dados do representante para assinatura do Termo de Permissão de Uso:

Nome	
Estado civil	
Nacionalidade	
Profissão	
CPF/MF	
Endereço	
Cidade/Estado	

Maringá dede 2023.

PROPONENTE

ANEXO III**EDITAL N.º 001/2023 DMP - CONCORRÊNCIA
ePROTOCOLO N.º 19.993.387-6
PROCESSO GMS N.º 9/2023**

Apresentação opcional
(MODELO)

PROPONENTE:

ENDEREÇO.....

CNPJ:..... FONE: (.....)

E-MAIL.....

DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA

Declaramos, na forma e sob as penas impostas pela Lei Estadual n.º 15.608/2007c/c Lei Federal n.º 8.666/1993, que não pretendemos recorrer da decisão da Comissão Permanente de Licitação, que julgou as propostas, renunciando, expressamente, ao direito de recurso desta fase de julgamento e ao respectivo prazo e concordamos com o prosseguimento do procedimento licitatório, aberto através do **EDITAL N.º 001/2023-DMP**, sob a modalidade **CONCORRÊNCIA**, ePROTOCOLO N.º 19.993.387-6, passando-se à abertura dos envelopes de documentação.

....., de..... de 2023.

.....
(assinatura do representante legal da empresa proponente)

Nome:

RG/CPF:

Cargo:

ANEXO IV

EDITAL Nº 001/2023-DMP – CONCORRÊNCIA
ePROTOCOLO Nº 19.993.387-6
PROCESSO GMS Nº 9/2023

**APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA
(MODELO)**

....., inscrita no CNPJ n.º, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a), portadora da Carteira de Identidade n.º expedida por/pela/UF....., e do CPF n.º, **DECLARA**, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório aberto pelo **EDITAL N.º 001/2023-DMP**, sob a modalidade **CONCORRÊNCIA** - ePROTOCOLO Nº 19.993.387-6, instaurado pela Universidade Estadual de Maringá, para os devidos fins, sob as penas da Lei:

1. que tem pleno conhecimento e atende todas às exigências de habilitação previstas no respectivo Edital;

..... dede 2023.

.....
Nome:

RG/CPF

Cargo

ANEXO V

EDITAL Nº 001/2023 DMP - CONCORRÊNCIA
ePROTOCOLO Nº 19.993.387-6
PROCESSO GMS Nº 9/2023

APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA
(MODELO)

PROPONENTE:

ENDEREÇO:.....

CNPJ:..... FONE:(.....)

E-MAIL.....

DECLARAÇÃO

Declaro, para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, aberto pelo **EDITAL Nº 001/2023-DMP**, sob a modalidade **CONCORRÊNCIA**, ePRO-TOCOLO Nº 19.993.387-6, instaurado pela Universidade Estadual de Maringá, que:

- que não estamos suspensos de participar de licitação e impedida de contratar com a Administração, na forma do inciso III do art 150 da Lei Estadual nº 15.608/2007;
- que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, na forma do inciso IV do art 150 da Lei Estadual nº 15.608/2007;
- Que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal;
- Que não incide em nenhuma das situações impeditivas à contratação, indicadas no **Decreto Estadual nº 2.485/2019**, que veda o nepotismo nos órgãos e entidades estaduais nas contratações e convênios ou instrumentos equivalentes, celebrados pela Administração Pública do Estado do Paraná;
- Declara, ainda, que nenhum funcionário da empresa possui qualquer tipo de impedimento em relação ao descrito no **art. 7º** do referido Decreto;
- Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada, em conformidade com a Lei Estadual nº 20.132/2020;
- Em virtude da indispensabilidade da divulgação dos dados constante nos documentos de habilitação e da proposta de preço descrita prevista no inciso VI, art. 7º da Lei nº 12.527/11- Lei de acesso a Informação, considerando a Lei n.º 13.709/18 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), dou ciência e consentimento para a divulgação dos mesmos.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

....., de..... de 2023.

Nome:

RG/CPF

Cargo

ANEXO VI

**EDITAL N.º 001/2023 DMP - CONCORRÊNCIA
ePROTOCOLO N.º 19.993.387-6
PROCESSO GMS N.º 9/2023**

**Apresentação Opcional
(MODELO)**

PROPONENTE:

ENDEREÇO:.....

CNPJ:..... FONE:(.....).....

E-MAIL.....

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Credenciamos o (a) Sr (a), portador(a) da cédula de identidade sob nº e CPF/MF sob nº, a participar do procedimento licitatório aberto pelo **EDITAL N.º 001/2023-DMP**, sob a modalidade **CONCORRÊNCIA**, ePROTOCOLO N.º 19.993.387-6, instaurado pela Universidade Estadual de Maringá, na qualidade de representante legal da empresa, com poderes para representar a empresa, elaborar a proposta, oferecer lances, assinar atas, interpor de recurso e praticar todos os demais atos que se fizerem necessários.

....., de..... de 2023.

Nome:

RG/CPF

Cargo:

ANEXO VII

EDITAL Nº 001/2023 DMP - CONCORRÊNCIA
ePROTOCOLO Nº 19.993.387-6
PROCESSO GMS Nº 9/2023

Apresentação Obrigatória para Microempresas e empresas de pequeno porte
(MODELO)

PROPONENTE:

ENDEREÇO.....

CNPJ:..... FONE:(.....).....

E-MAIL.....

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MI-
CROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**

Declaramos, sob as penas da lei, para fins de participação na licitação aberta pelo **EDITAL Nº 001/2023-DMP**, sob a modalidade **CONCORRÊNCIA**, ePROTOCOLO Nº 19.993.387-6, da Universidade Estadual de Maringá, de que somos uma _____ e, conforme o caso, estando sujeita aos benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006.

..... dede 2023.

.....
Nome:

RG/CPF

Cargo

ANEXO VIII**EDITAL Nº 001/2023-DMP – CONCORRÊNCIA**

ePROTOCOLO Nº 19.993.387-6

PROCESSO GMS Nº 9/2023

(MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO)

TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº xxx/2023-DMP - outorga de permissão de uso, de área específica destinada à instalação e exploração em regime de permissão de uso de espaço público, para instalação e exploração de serviços de 01 (uma) cantina universitária no Campus Sede de Maringá, Estado do Paraná, que entre si celebram a Universidade Estadual de Maringá e a empresa

PERMITENTE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, transformada em Autarquia através da Lei nº 9.663/91, inscrita no CNPJ/MF sob nº 79.151.312/0001-56, com sede na Avenida Colombo, nº 5.790, Campus Universitário, nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Pró-Reitor de Administração, Sr. Ademir Massahiro Moribe, brasileiro, casado, portador do CPF/MF n.º 506.207.549-15, residente e domiciliado na cidade de Maringá, Estado do Paraná, nomeado pela Portaria n.º 1.222/2018-GRE, com delegação de poderes pela Portaria n.º 392/2011-GRE.

PERMISSIONÁRIA: (NOME DA EMPRESA), Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº....., com sede na Avenida (Rua)....., nº....., na cidade de....., Estado do....., neste ato representada por seu(ua) /procurador/representante legal/ credenciado(a)/diretor(a), Sr(a).....,(nacionalidade).....,(estado civil),(profissão)....., inscrito (a) no CPF/MF sob nº....., RG nº SSP/....., residente (ENDEREÇO DO REPRESENTANTE, residente e domiciliado (a) na cidade de, Estado do....., fone: e email:, conforme os seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

Acordam e ajustam firmar o presente Termo de Permissão de Uso, que será regido pelos termos da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições da **CONCORRÊNCIA** aberta pelo Edital nº 001/2023-DMP – ePROTOCOLO Nº 19.993.387-6, pelos termos da proposta da **PERMISSIONÁRIA**, datada de .././2023 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Termo de Permissão de Uso tem por objeto a outorga à **PERMISSIONÁRIA** para, em regime de permissão de uso de espaço físico público, explorar serviços de cantina, conforme abaixo discriminado:

ITEM	DENOMINAÇÃO	LOCALIZAÇÃO	ÁREA DISPONÍVEL M²	VALOR
01	Cantina - Praça comunitária	Bloco F05	**128,76 m²	

Local: Campus Universitário de Maringá, situado na Avenida Colombo, nº 5.790, Praça Comunitária do bloco F05, nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná.

** correspondente a 82,64 m² de área para posicionar mesas e 46,12 m² de área privativa

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RETRIBUIÇÃO MENSAL

Pela permissão de uso referida na cláusula segunda, a **PERMISSIONÁRIA** pagará à **PERMITENTE** uma retribuição mensal de R\$......(.....), totalizando presente Termo em R\$......(.....).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: o pagamento da retribuição mensal acrescido da despesa de taxa de água, esgoto e energia elétrica se dará mediante quitação de fatura emitida pela Diretoria de Contabilidade e Finanças da UEM com vencimento todo dia 10 (dez) de cada mês, sob pena de cobrança da multa de 2% (dois por cento) do valor devido, além de correção monetária e juros moratórios de 0,5% e, ainda, conforme o caso, Revogação da Permissão e consequente rescisão do Termo de Permissão de Uso.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: O período de faturamento compreenderá do dia 1º (primeiro) ao último dia do mês. A fatura referente ao primeiro mês será emitida pela Diretoria de Contabilidade e Finanças da UEM e será cobrado “*PRO RATA DIE*” e terá como vencimento o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do início das atividades de exploração dos serviços da cantina, que deve ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do Termo de Permissão de Uso, e será atestado pelo Gestor do Termo de Permissão de Uso, tendo as faturas dos meses seguintes vencimento no dia 10 (dez) do mês subsequente.

SUCLÁSUSULA TERCEIRA: A Permissionária terá desconto de 50% (cinquenta por cento) nos meses de férias acadêmicas, de acordo com o Calendário Anual da **PERMITENTE**.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Nos períodos de férias acadêmicas e paralisações (greves gerais) das atividades de ensino e administrativas do Campus iguais ou superiores a 15 (quinze) dias, que porventura ocorrerem, o valor da Retribuição Mensal sofrerá redução de 50% (cinquenta por cento). Tal redução abrangerá também a taxa de água, esgoto e energia elétrica.

SUBCLÁUSULA QUINTA: Caberá à **PERMISSIONÁRIA**, além do recolhimento da Retribuição Mensal, efetuar o pagamento da taxa de água, esgoto e energia elétrica que comporão a fatura de acordo com os valores definidos no Projeto Básico.

SUBCLÁUSULA SEXTA: Constituem encargos exclusivo da **PERMISSIONÁRIA** solicitar a emissão de faturas à Diretoria de Contabilidade e Finanças, caso não a receba com antecedência mínima de 05 (cinco) dias antes do seu vencimento.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – Integram e completam o presente Termo Contratual de Permissão de Uso, para todos os fins de direito, obrigando-se as partes em todos os seus termos, às condições expressas na licitação aberta pelo **Edital nº 001/2023-DMP**, juntamente com seus Anexos e a Proposta da **PERMISSIONÁRIA**, reconhecendo-se válidos em caso de eventual omissão neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA COM ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA/ESGOTO

Tendo em vista a impossibilidade de instalação de sistema de fornecimento de energia elétrica (relógio) de forma independente, juntamente com a remuneração mensal, a **PERMISSIONÁRIA**, deverá recolher o valor calculado sobre a tarifa mínima fixada para o estabelecimento comercial definida pela - COPEL - Companhia Paranaense de Energia Elétrica.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O valor pertinente a esta despesa será destacada na fatura de pagamento juntamente com a remuneração mensal proposta pela **PERMISSIONÁRIA** e será revisada automaticamente de acordo com o que for estabelecido pela - COPEL - Companhia Paranaense de Energia Elétrica.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A **PERMISSIONÁRIA** pagará mensalmente 03 (três) **tarifa mínima comercial** fixada pela - COPEL - Companhia Paranaense de Energia Elétrica para o município de

Maringá/PR, levando-se em conta o padrão trifásico juntamente com a fatura da retribuição mensal do espaço público licitado.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A **PERMISSIONÁRIA** pagará mensalmente 03 (três) taxa mínima de água/esgoto fixada pela Sanepar-Companhia de Saneamento do Paraná para o município de Maringá/PR, juntamente com a fatura da retribuição mensal do espaço público licitado.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO PRAZO E DO REAJUSTE DO VALOR DA PERMISSÃO DE USO

O Termo de Permissão de Uso terá prazo de vigência por 12 (doze) meses, contados a partir da efetiva disponibilidade do espaço físico público, podendo ser prorrogado, a critério da **PERMITENTE**, até o limite máximo estabelecido na Lei Estadual nº 15.608/2007 (60 meses).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Em havendo a prorrogação do Termo de Permissão de Uso, o valor mensal da Retribuição será reajustado anualmente, com base na variação do IGP-M/FGV acumulado dos últimos 12 (doze) meses, excluído o do respectivo vencimento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Para prorrogação do prazo de vigência do Termo de Permissão de Uso, a **PERMITENTE** levará em conta o nível de satisfação dos usuários com os serviços prestados e preços praticados, a pontualidade dos pagamentos das Retribuições mensais e outros fatores relevantes refletidos na prestação dos respectivos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CANTINA

A **PERMISSIONÁRIA** deverá observar as seguintes condições especiais para exploração dos serviços pertinentes a esta permissão de uso:

01. SERVIÇOS OFERECIDOS:

Deverá oferecer serviços compatíveis com uma cantina universitária, tais como lanches, salgados, doces, balas, chicletes, sorvetes, refrigerantes, sucos naturais ou artificiais, café, leite e assemelhados, **mediante prévia autorização da UEM.**

A **PERMISSIONÁRIA** poderá comercializar todos os produtos próprios para cantina universitária, inclusive, algumas necessidades básicas dos usuários tais como cartões telefônicos, créditos de celulares e assemelhados, **mediante prévia autorização da UEM.**

02. PREÇOS DOS PRODUTOS COBRADOS DOS USUÁRIOS

A **PERMISSIONÁRIA** deverá praticar preços compatíveis com os da região da UEM e caso haja alguma dificuldade ou impossibilidade em respeitar estes parâmetros, a empresa deverá apresentar planilha de custo ao gestor do termo de permissão de uso justificando outros valores, a ser negociado com a **PERMITENTE.**

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A fixação de valores elevados e incompatíveis com os praticados na região poderá caracterizar o inadimplemento de obrigação assumida e acarretar a intervenção da **PERMITENTE** e até mesmo a rescisão do Termo de Permissão de Uso.

Se necessário, havendo pedido da **PERMITENTE**, a **PERMISSIONÁRIA** deverá encaminhar a tabela de preços atualizada por ela praticada, sempre que houver majoração, a fim de que seja avaliada sua compatibilidade com o praticado na região.

A **PERMISSIONÁRIA** deverá encaminhar à Administração Superior da **PERMITENTE** uma cópia da tabela de preços praticados, sempre que houver majoração dos preços, sob pena de rescisão do Termo de Permissão de Uso, caracterizando-se inadimplemento de obrigação assumida.

03. DEVERES E PROIBIÇÕES

COZINHA: O espaço da CANTINA, objeto de seção de uso, não é contemplado com estrutura de

"cozinha", não podendo a empresa manipular/fabricar alimentos, sendo permitido na sala de "ante preparo" apenas assar /ou fritar alimentos pré-fabricados.

É expressamente vedada a utilização do espaço para quaisquer outras atividades que não estejam compreendidas nos serviços objeto desta permissão de uso, sob pena de revogação da permissão e rescisão do termo, salvo prévia e expressa autorização da **PERMITENTE**.

Fica expressamente vedada à comercialização de bens, insumos e serviços incompatíveis com a natureza de uma cantina universitária, em especial, bebidas alcoólicas e outros afins.

04. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

A **PERMISSIONÁRIA** deverá prestar seus serviços de segunda a sexta-feira nos períodos matutino, vespertino e noturno, e aos sábados no período vespertino, respeitando os domingos, feriados e recessos universitários e demais condições específicas que deverão ser definidas oportunamente.

05. ENCARGOS SOCIAIS

As despesas com as obrigações sociais dos serviços executados no espaço físico referido neste instrumento, tais como fiscais, tributárias, sanitárias, trabalhistas e comerciais, serão de inteira e exclusiva responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA**.

A inadimplência da **PERMISSIONÁRIA** em relação a estes encargos não se transfere à **PERMITENTE** e não poderá onerar o objeto do Termo de Permissão de Uso ou restringir a regularização e uso da edificação.

A **PERMISSIONÁRIA** é integralmente responsável pelos danos pessoais ou patrimoniais causados à **PERMITENTE** ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo da instalação e operação do serviço de cantina, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da **UEM**.

A participação da **PERMISSIONÁRIA** nesta licitação implica no compromisso de assumir de forma plena e irrevogável todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais eventualmente acarretados à **PERMITENTE** em decorrência de demandas administrativas e/ou judiciais.

06. FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços prestados pela **PERMISSIONÁRIA** ficará a cargo de um servidor/gestor pertencente ao quadro permanente da **PERMITENTE** especialmente designado para este fim.

07. VEDAÇÃO DE CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

Fica expressamente vedada a cessão ou transferência, parcial ou total, do objeto desta permissão de uso de espaço físico público a terceiros, sob pena de rescisão imediata do Termo de Permissão de Uso, sem prejuízo das sanções cabíveis à **PERMISSIONÁRIA**.

08. COLETA DE RESÍDUOS GERADOS

A **PERMISSIONÁRIA** deverá, sob sua conta e responsabilidade, providenciar a destinação dos resíduos (lixo) produzidos durante a exploração dos serviços de cantina universitária de forma ambientalmente correta, respondendo por todas as exigências dos órgãos ambientais competentes, bem como sobre os danos eventualmente causados ao meio ambiente, à UEM ou terceiros em função da forma adotada em suas atividades.

As coletas dos resíduos poderão ser efetuadas pela mesma empresa que prestar serviços de coleta de lixo para a **PERMITENTE**, desde que através de contrato próprio firmado entre a empresa de coleta e a **PERMISSIONÁRIA**, devendo os serviços se dar em dias e/ou horários diferentes dos contratados pela UEM.

O descumprimento das normas ambientais aplicáveis ao caso, caracteriza hipótese de inadimplemento de obrigação assumida, sujeitando a rescisão da permissão de uso, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para execução deste Termo de Permissão de Uso, as partes deverão observar as seguintes obrigações:

1) PERMITENTE:

- I. Indicar um gestor para acompanhar e fiscalizar os serviços prestados pela **PERMISSIONÁRIA**.
- II. Disponibilizar o espaço físico público para instalação e prestação dos serviços objeto deste Termo de Permissão de Uso.
- III. Fiscalizar a correta execução dos serviços, inclusive, acompanhando a satisfação ou insatisfação dos usuários e adotando todas as medidas preventivas e corretivas para solução das questões suscitadas.
- IV. Adotar as medidas necessárias para dar condições à **PERMISSIONÁRIA** para prestar os serviços pretendidos, quando necessário e em seu âmbito de responsabilidade.
- V. Zelar para que todos os assuntos pertinentes ao respectivo termo de permissão de uso sejam tratados exclusivamente com o preposto da **PERMISSIONÁRIA**.
- VI. Fiscalizar a qualidade dos serviços prestados e averiguar a higiene do local, em compatibilidade com as normas legais cabíveis.
- VII. Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de inexecução total ou parcial das obrigações contidas neste Termo de Permissão de Uso.
- VIII. Exigir da **PERMISSIONÁRIA**, sempre que entender necessário, a comprovação da sua regularidade fiscal junto aos órgãos competentes.
- IX. Aprovar ou reprovar a tabela de preços quando houver majoração ou divergência em relação aos preços praticados nas proximidades da **PERMITENTE**.

2) PERMISSIONÁRIA:

- I. Indicar preposto para representá-la perante à **PERMITENTE**.
- II. A nomeação do preposto será feita mediante ato próprio e específico da **PERMISSIONÁRIA** na ocasião da assinatura deste Termo de Permissão de Uso.
- III. Executar todos os serviços e observar todas as condições (Obrigações e responsabilidades) definidas no Edital de Licitação e seus anexos, obedecendo todas as especificações técnicas dos serviços estabelecidos pela **PERMITENTE**.
- IV. Iniciar as atividades de exploração dos serviços de cantina no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do Termo de Permissão de Uso, prazo este que poderá ser prorrogado, caso necessário, mediante solicitação prévia, devidamente justificada e aprovada pelo Gestor do termo.
- V. Dispor de todos os equipamentos e utensílios necessários e compatíveis com a natureza dos serviços prestados, garantindo-se a qualidade e agilidade no atendimento aos usuários.
- VI. Manter a identificação dos funcionários nos locais da prestação dos serviços (no mínimo, com crachás).

- VII. Constitui encargo da **PERMISSIONÁRIA** a realização de serviços de limpeza e manutenção do local destinado à cantina, bem como de suas instalações hidráulicas e elétricas, se necessárias, de forma correta, respondendo por todas as exigências dos órgãos ambientais competentes, bem como sobre os danos eventualmente causados ao meio ambiente, à **PERMITENTE** ou a terceiros. O descumprimento das normas ambientais cabíveis caracterizará hipótese de inadimplemento de obrigações assumidas, sujeitando a rescisão da permissão, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.
- VIII. Recolher todos os encargos fiscais pertinentes junto aos órgãos competentes (INSS, FGTS, Receitas Federal, Estadual e Municipal).
- IX. Assumir todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do termo de permissão de uso.
- OBS:** A inadimplência da **PERMISSIONÁRIA** com relação a estes encargos não é transferível à **PERMITENTE** e não poderá onerar o objeto do termo de permissão de uso ou restringir a prestação dos serviços contratados.
- X. Somente iniciar a execução dos serviços depois de obter as **licenças que se fizerem necessárias** para o funcionamento da cantina, tais como alvará de localização, licença de funcionamento, licença sanitária, licença de bombeiro, aprovação de projetos junto à Prefeitura Municipal de Maringá e demais documentos que a legislação exigir para o ramo, cujas cópias deverão ficar expostas em local visível para conhecimento dos usuários e demais autoridades competentes, sob pena de caracterizar descumprimento de obrigação assumida e sujeitar-se às sanções administrativas cabíveis, inclusive, a rescisão do Termo de Permissão de Uso.
- XI. Responsabilizar-se pelos danos pessoais e patrimoniais causados à **PERMITENTE** ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo em função dos serviços prestados, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **PERMITENTE**.
- OBS:** A participação da empresa nesta Licitação implica no compromisso pleno e irrevogável de responsabilidade de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, civis, criminais e comerciais eventualmente acarretados à **PERMITENTE** em decorrências de demandas administrativas e/ou judiciais por parte da **PERMISSIONÁRIA** e seus representantes legais, solidariamente.
- XII. Zelar para que todos os assuntos pertinentes ao respectivo Termo de Permissão de Uso seja tratado exclusivamente com o gestor responsável.
- XIII. Permitir o acesso do fiscal/gestor do termo às suas instalações.
- XIV. Desocupar o espaço físico público disponibilizado ao final da vigência deste Termo de Permissão de Uso.
- XV. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto ou dos materiais empregados.
- XVI. Responder pelos danos causados à **UEM** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelos servidores da **UEM** e pelo gestor deste Termo de Permissão de Uso.

CLÁUSULA OITAVA – DA REALIZAÇÃO DE OBRAS E REFORMAS

A **PERMISSIONÁRIA** poderá realizar obras, reformas ou implantar quaisquer benfeitorias de natureza civil no espaço cedido, desde que tenha obtido previamente autorização da Prefeitura do Campus Universitário da **PERMITENTE**, inclusive quanto à instalação da infraestrutura básica que acarrete reflexos na edificação para prestação dos serviços referidos neste instrumento, ficando

as respectivas despesas a seu cargo, sem direito a retenção ou indenização ao final do prazo de vigência deste Termo de Permissão de Uso.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: As adequações eventualmente necessárias à adaptação e utilização do espaço físico para exploração do serviço, tais como: divisórias, portas, fechaduras, instalações elétricas, etc., serão de responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA**.

CLÁUSULA NONA – DA DEVOLUÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO OBJETO DA PERMISSÃO

Encerrado o prazo da permissão de uso ou, ainda, em caso de rescisão antecipada, a **PERMISSIONÁRIA** deverá, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, desocupar e devolver o espaço utilizado, devidamente pintado, renunciando expressamente a qualquer direito à título de indenização ou retenção pelas eventuais benfeitorias realizadas, sejam úteis, necessárias ou voluptuárias, cessando, de imediato, a prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AUSÊNCIA DE INDENIZAÇÃO EM VIRTUDE DE RESCISÃO CONTRATUAL DA PERMISSÃO DE USO

Na hipótese de rescisão contratual, independentemente do motivo, tais como preempção, caducidade, término do prazo ou inadimplemento de obrigação assumida, a **PERMITENTE** não procederá nenhuma indenização ou ressarcimento à **PERMISSIONÁRIA**, em especial, a título de reversão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ENCAMPAMENTO OU RESGATE DOS SERVIÇOS

Por motivo de conveniência administrativa ou interesse público, devidamente motivado, a UEM poderá encampar ou resgatar os serviços antes do vencimento da Permissão de Uso, ingressando de imediato na posse e administração do serviço de cantina e resolvendo posteriormente o pagamento dos prejuízos eventualmente causados, excetuados os lucros cessantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MULTA PENAL

No caso da **PERMISSIONÁRIA** rescindir o Termo de Permissão de Uso antes do prazo estabelecido, sem justa causa, pagará à **PERMITENTE**, a título de cláusula penal, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a importância equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total do termo de permissão de uso, que reconhece como líquida certa e exigível.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA AUSÊNCIA DE EXCLUSIVIDADE

A **PERMITENTE** poderá instalar ou permitir a instalação de outros serviços de cantina ou congêneres em locais convenientemente selecionados, independentemente de anuência ou interveniência da **PERMISSIONÁRIA**, facultando-se sua participação em igualdade de condições na concorrência com os demais interessados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

A regularidade da utilização do espaço físico público e as condições especiais de exploração do serviço estabelecido neste Termo de Permissão de Uso será acompanhada e fiscalizada por um gestor da **PERMITENTE**

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O gestor do Termo será individualmente indicado, sendo um integrante do quadro efetivo de servidores da **PERMITENTE**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Termo de Permissão de Uso, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Ao término desta permissão de uso, os registros das ocorrências serão juntados ao Termo de Permissão de Uso, facultando-se à **PERMISSIONÁRIA** a obtenção de cópias dos registros e informações a cada alteração.

SUBCLÁUSULA QUARTA – As decisões ou providências que ultrapassem a competência do gestor serão solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Os fatos que possam determinar a prorrogação do prazo de vigência, o reajustamento do valor contratual ou justificação de mora só podem ser considerados se estiverem motivados e devidamente anotados no registro próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações estabelecidas neste edital, são cabíveis as seguintes sanções administrativas:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **ADMINISTRAÇÃO**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) impedimento de licitar e contratar com o Estado do Paraná e descredenciamento do GMS/CFPR por até 05 (cinco) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para aplicação das sanções administrativas, a **PERMITENTE** levará em consideração a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos e a reincidência na prática do ato, apurados mediante processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, conforme a seguir:

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A sanção administrativa de **ADVERTÊNCIA** será aplicada por escrito e destinada às condutas que prejudiquem o andamento do procedimento de licitação e de contratação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A sanção administrativa de **MULTA** será aplicada por inexecução total ou parcial da obrigação, inclusive, por atraso injustificado, sujeitando o inadimplente à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observando-se os seguintes limites:

- 1) de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do termo de permissão de uso, quando será aplicada nos seguintes percentuais:
 - a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de serviço, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 5 (cinco) dias corridos;
 - b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de serviço, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério da PERMITENTE.
- 2) de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais:
 - a) 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pela PERMISSIONÁRIA ou nos casos de rescisão do termo de permissão de uso, calculada sobre a parte inadimplida;
 - b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do termo de permissão de uso, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o termo de permissão de uso ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.
- 3) O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do termo de permissão de uso.
- 4) No caso de atraso por mais de 15 (quinze) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do

valor total do termo de permissão de uso, fica facultado à Administração reconhecer a ocorrência das hipóteses de rescisão contratual.

- 5) A fixação de multas compensatórias ou moratórias não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor da PERMITENTE, sendo o dano superior ao percentual referido.
- 6) O valor da multa poderá ser descontado do pagamento devido à PERMISSONÁRIA.
- 7) Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a PERMISSONÁRIA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
- 8) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela PERMISSONÁRIA ao PERMITENTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 9) As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório à PERMISSONÁRIA.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A sanção administrativa de **SUSPENSÃO** temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a **ADMINISTRAÇÃO** será aplicada nas hipóteses dos ilícitos previstos nos incisos do art. 154 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Quem for convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o termo de permissão de uso, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do termo de permissão de uso, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Estado do Paraná e, será descredenciado no GMS/CFPR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no termo de permissão e uso e das demais cominações legais, conforme Lei Federal nº 10.520/2002.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A sanção administrativa de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** será aplicada nas hipóteses dos ilícitos previstos nos incisos do art. 156 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A não regularização da documentação pertinente à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista por parte das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual no prazo estabelecido no Edital, implica em descumprimento de obrigação passível de aplicação das sanções administrativas previstas neste item, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

O termo de permissão de uso poderá ser rescindido caso ocorra quaisquer dos motivos previstos no artigo 129 da Lei Estadual nº 15.608/2007, reconhecendo a **PERMISSONÁRIA**, em caso de rescisão, os direitos da **PERMITENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VEDAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA PARCIAL OU TOTAL DA PERMISSÃO DE USO

Fica expressamente **vedada a cessão ou transferência parcial ou total desta permissão de uso**, sob pena de revogação da permissão e rescisão imediata do Termo, sem prejuízo das sanções cabíveis à **PERMISSONÁRIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este instrumento contratual de Permissão de Uso rege-se pelas disposições da Lei Estadual nº 15.608/2007, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A **PERMISSIONÁRIA** deverá manter durante a execução deste Termo de Permissão de Uso, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Estadual nº 15.608/2007 e dos Princípios Gerais de Direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO NA IMPRENSA OFICIAL

O extrato resumido deste termo de permissão de uso será publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, no prazo e formas estabelecidos na Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA ELEIÇÃO DE FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, como o competente para dirimir todas as questões decorrentes da execução desse Termo de Permissão de Uso, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem de acordo, os representantes legais das partes assinam o presente, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Maringá,

PERMITENTE

PERMISSIONÁRIA

Testemunhas:

1º) _____
Hilsinéia Maria Fumagali Dacome
CPF: 619.501.309-91

2º) _____
Ivone do Carmo Barreni
CPF: 429.896.719-00

ANEXO IX
TERMO DE NOMEAÇÃO DE GESTOR(A)/FISCAL
PROCESSO GMS n.º 9/2022
ePROTOCOLO N.º 19.993.387-6

O Professor Ademir Massahiro Moribe, Pró-Reitor de Administração da Universidade Estadual de Maringá, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelas Portarias n.º 1586/2022-GRE e 963/2022-GRE e, considerando a conveniência em se formalizar a indicação e nomeação para atuarem no contrato oriundo da licitação aberta pelo Processo epigrafado, **RESOLVE** o seguinte:

Fica nomeado o(a) servidor(a) abaixo para atuar como **gestor(a)** dos Contratos n.º xxx/2023 e xxx/2023 atribuindo-lhe todas as prerrogativas legais cabíveis, dispostos no Decreto Estadual n.º 4993/2016:

Servidor(a):
Matrícula:
Lotação:
CPF/MF:
E-mail:
Telefone:

Fica nomeado o(a) servidor(a) abaixo para atuar como **gestor(a) suplente** dos Contratos n.º xxx/2023 e xxx/2023 atribuindo-lhe todas as prerrogativas legais cabíveis, dispostos no Decreto Estadual n.º 4993/2016:

Servidor(a):
Matrícula:
Lotação:
CPF/MF:
E-mail:
Telefone:

Fica nomeada o(a) servidor(a) abaixo para atuar como **fiscal** dos Contratos n.º xxx/2023 e xxx/2023 atribuindo-lhe todas as prerrogativas legais cabíveis, dispostos no Decreto Estadual n.º 4993/2016:

Servidor(a):
Matrícula:
Lotação:
CPF/MF:
E-mail:
Telefone:

Fica nomeada o(a) servidor(a) abaixo para atuar como **fiscal suplente** dos Contratos n.º xxx/2023 e xxx/2023 atribuindo-lhe todas as prerrogativas legais cabíveis, dispostos no Decreto Estadual n.º 4993/2016:

Servidor(a):
Matrícula:
Lotação:
CPF/MF:
E-mail:
Telefone

Contrato xxx/2023

Contratada:

Objeto:

Item	Qtd	Especificação

Para tanto melhor atendimento ao interesse público, o(a) servidor(a) nomeado(a) poderá se, necessário, ser substituído(a) antes ou durante a execução do Contrato, sem qualquer prejuízo às demais atividades ou procedimentos realizados.

Maringá, de de 2023.

Ademir Massahiro Moribe
Pró-Reitor de Administração